



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Digníssimo Senhor Presidente de Câmara de Vereadores

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2021

*Susta os efeitos do Decreto Municipal nº 9.511 de 31 de Maio de 2021 que "Reajusta as tarifas de transporte coletivo urbano".*

Art. 1º Fica sustado o Decreto do Poder Executivo nº 9.511 de 31 de Maio de 2021 que reajusta as tarifas de transporte coletivo urbano, por exorbitar da sua competência e se mostrar contrário ao Interesse Público, na forma do disposto no art. 73, VII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 21 de junho de 2021.

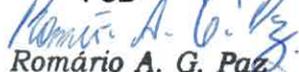
Verª Maria Helena Duarte  
Rua Senador Salgado Filho 528  
Centro

  
CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

PDT

  
RAFAEL DE CASTRO

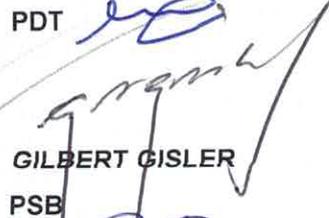
PSB

  
Romário A. G. Paz  
Vereador MDB  
2021-2024

Poder Legislativo Municipal

EVA COELHO

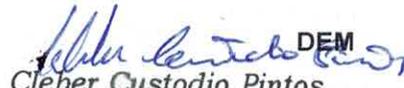
PDT

  
GILBERT GISLER

PSB

  
FELIPE TORRES

DEM

  
Cleber Custodio Pintos  
2º Secretário 2021  
Vereador PDT  
Poder Legislativo Municipal

AQUILES PIRES

PT

  
DAGBERTO REIS

PT

  
LEANDRO FERREIRA

PT



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**JUSTIFICATIVA**

O referido Projeto de Decreto Legislativo baseia-se na competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Sant'Ana do Livramento à Câmara Municipal de Vereadores para sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem da sua competência ou se mostrem contrários ao Interesse Público, a saber:

*Art. 73 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal*

*[...]*

*VII – sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem da sua competência ou se mostrem contrários ao Interesse Público;*

O Decreto nº 9.511 de 31 de Maio de 2021 foi publicado em desacordo a diversas disposições contidas no ordenamento jurídico que disciplina a matéria, além de descumprir etapas formais necessárias à plena eficácia do referido ato.

**BREVE SÍNTESE**

O Decreto nº 9.511/2021 que reajustou as tarifas de transporte coletivo urbano, foi publicado após a tramitação do Processo Administrativo nº 1855/2021 para o Reajuste de Valores do Transporte Público de Passageiros, o qual não observou na integralidade os procedimentos legais necessários.

O mesmo infringiu princípios da Administração Pública, tais como da publicidade, impessoalidade, moralidade e transparência, restando evidente o descumprimento da lei e demais procedimentos necessários para tanto, o que atentou contra o Interesse Público.

A seguir seguem enumerados todos os pontos que atestam a ilegalidade nos procedimentos do reajuste, desde a abertura do Processo Administrativo, passando pelo ajuste prévio entre Poder Executivo Municipal e as Empresas de Transporte



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Coletivo em detrimento dos estudos técnicos para determinar o valor necessário a ser reajustado, também sem observar orientação do UCCI de tramitar devidamente na Secretaria de Planejamento; a inexistência de regular reunião do COMUT para deliberação e por fim com a publicação do Decreto, cujo reajuste passará a vigorar em 01.07.2021, o que afetará sobremaneira a comunidade, em que pese as flagrantes ilegalidades e irregularidades.

#### **1. DA NÃO APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CÁLCULOS – APRESENTAÇÃO DE SIMPLES RESUMO**

No dia 10/03/2021 foi dada abertura ao Processo Administrativo 1855/2021 para Reajuste de Valores do Transporte Público de Passageiros, por iniciativa do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros.

Em fl. 02/04 do referido Processo Administrativo consta documento do STU – Sindicato das Empresas dos Transporte Rodoviários de Sant'Ana do Livramento dirigido à Senhora Prefeita Municipal Ana Tarouco – onde informa estar apresentando “Resumo do cálculo final da tarifa, sobre o cálculo tarifário do sistema de transporte coletivo por ônibus”.

Contudo, inicialmente cabe informar que contrário a disposição legal do art. 10 da Lei Municipal 6.067/2012 (Sobre o Sistema de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana), **não foi apresentado Planilha de Cálculo Tarifário, mas sim um “Resumo”**.

Art. 10. São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

[...]

III - auxiliar através dos técnicos da secretaria, na elaboração da Planilha de Cálculo Tarifário relativa ao transporte coletivo.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

O documento alegado informa conter em anexo parecer técnico, mas somente junta um “resumo do cálculo final da tarifa” (fl. 05/08), o qual não preenche os requisitos legais exigidos para tal procedimento de reajuste de valores.

O resumo apresentado é documento apócrifo, **sem assinatura de Responsável Técnico habilitado para tanto**, da mesma forma que o presente “resumo” não observa as metodologias da GEIPOT – Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes, carecendo do emprego da mesma nas planilhas apresentadas.

**No documento de fl. 05 é possível verificar a não observação da metodologia GEIPOT**, ficando evidente inconsistências, tais como nos itens referentes a Preços e Salários, onde o valor de remuneração de Cobrador em valor superior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, indicando o valor de R\$1.419,77, invés de R\$1.270,18.

Como também aponta remuneração da diretoria (R\$20.000,00) e dados operacionais de passageiros Transp. (44.949 – passageiro/mês, média de 12 meses com desconto), sem qualquer base que fundamente tais valores.

Dessa forma, a planilha de cálculos apresentada se trata somente de “resumo” e pior, sem observação mínima dos requisitos necessários para realizar o reajuste de tarifas conforme os procedimentos legais previstos.

**O aumento tarifário denota o descompromisso com a coisa pública, dado que ausente documentos que, de forma técnica, apontem o valor da tarifa a ser praticado.**

Importante registrar que é dever do gestor público, no específico caso de aumento de tarifas públicas, ante as normas e princípios norteadores da administração pública como o da legalidade, motivação, transparência, modicidade das tarifas entre outros, apresentar não apenas a planilha de custos do reajuste, mas também outros elementos que caracterizem a necessidade da correção, como a composição de custos referentes aos serviços prestados, memórias de cálculo do



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

reajuste fixado, os lucros das empresas prestadoras do serviço, o fluxo de usuários/dia em cada modalidade de tarifa existente.

Nada disso compõe, de forma fidedigna, a planilha de custos de reajuste informada pelos requeridos, importando ausência de motivação, transparência e legalidade no reajuste estabelecido.

A ausência dessas informações permite identificar inconsistências nos dados operacionais, quando cotejados os lançamentos nas planilhas que subsidiam a formulação da tarifa do transporte coletivo.

## 2. DA DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – DO AJUSTE ENTRE PODER EXECUTIVO E EMPRESAS DE TRANSPORTE

Quanto ao documento de fl. 28/29 – Memorando nº 104/2021 do Gabinete da Prefeitura Municipal – o mesmo também faz referência a apresentação de cálculo tarifário atualizado (o que não ocorreu), contudo dá andamento ao Processo Administrativo em questão, solicitando o seguinte:

*“Nesse sentido, solicita-se que seja adotado pela pasta respectiva, a realização de estudo tarifário, conforme determina o art. 10, da Lei nº 6.067/2012, **atentando-se primordialmente ao ajuste entabulado entre a Chefe do Executivo e os empresários prestadores do serviço.***

*Art. 10. São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:*

*III - auxiliar através dos técnicos da secretaria, na elaboração da Planilha de Cálculo Tarifário relativa ao transporte coletivo.”*

O trecho extraído do aludido memorando determina, expressa e claramente, que o Procedimento Administrativo observe **“ajuste entabulado entre Executivo e Empresários”**, o que viola gravemente os princípios da administração pública, tais como da legalidade, impessoalidade e transparência.



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Tal solicitação mostra-se ilegal, visto se tratar de procedimento administrativo regido por lei, por conseguinte, **deverá sempre visar ao interesse público tão somente**, tendo como finalidade a satisfação do mesmo, devendo agir de modo imparcial perante terceiros, não podendo beneficiar nem causar danos a pessoas específicas.

É inaceitável que a tarifa de transporte público municipal seja posta ao munícipe dessa forma, ou seja, ante a ausência de cálculo confiável, utilizando, ainda, da DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO em colocar um valor ou outro.

É absurdo como se trata ponto tão relevante com tamanho desdém.

A tarifa é obtida por meio de método técnico, deve refletir a correta composição para seu custo, como já mencionado.

**Logo, é inadmissível que um grupo de empresários conjuntamente com representantes do Poder Executivo Municipal interfiram no reajuste de preços do transporte de passageiros, a despeito da observação do regramento específico para essa finalidade.**

A respeito do conceito de Interesse Público, vale a lição da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>:

*“as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, tem o objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo. Além disso, pode-se dizer que o direito público somente começou a se desenvolver quando, depois de superados o primado do Direito Civil (que durou muitos séculos) e o individualismo que tomou conta dos vários setores da ciência, inclusive a do Direito, substituiu-se a idéia do homem com fim único do direito (própria do individualismo) pelo princípio que hoje serve de fundamento para todo o direito público e que vincula a Administração em*

---

<sup>1</sup> PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 19ª edição. Editora Atlas. São Paulo, 2006, pag. 69.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

*todas as suas decisões: o de que os interesses públicos tem supremacia sobre os individuais”*

Ademais, essa solicitação ilegal por parte do Executivo, foi reiterada através do documento de fl. 31 – Parecer de Tarifa de Transporte Coletivo Urbano Municipal por parte da Contadora lotada no Gabinete da Prefeita Municipal – nestes termos:

***“Considerando que o valor atual da tarifa é de R\$3,00 (três reais) e houve um consenso por parte dos empresários prestadores do serviço, junto com a Chefia do Executivo, resolvendo estabelecer um acréscimo de R\$0,30 (trinta centavos), não onerando demasiadamente os usuários de transporte coletivo.***

Dessa forma, cumpre ressaltar que ao administrador não pertencem os bens da administração, ou seja, ele não é o titular do interesse público – portanto não tem livre atuação, fazendo-o, em verdade, em nome de terceiros.

Neste sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello dispõe que<sup>2</sup>:

*“É encarecer que na administração os bens e interesses não se acham entregues à livre disposição da vontade do administrador. Antes, para este, coloca-se a obrigação, o dever de curá-los nos termos da finalidade a que estão adstritos”.*

Logo, o princípio da Indisponibilidade serve para limitar a atuação desses agentes públicos, evitando o exercício de atividades com a intenção de buscar vantagens individuais.

Por fim, a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, ao ter vistas do Processo Administrativo questão, manifestou-se através do memorando nº 050/2021 (fl. 35), a saber:

---

<sup>2</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 26ª ed. 2009.



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

*“Recomenda-se o atendimento na íntegra da solicitação da Exma. Prefeita Municipal, ou seja, a realização de estudo tarifário pela pasta respectiva (SEPLAMA) e elaboração da planilha de cálculo tarifário relativa ao transporte coletivo, para após, encaminhamento em caráter de urgência, ao COMUT (Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana).*

***Registramos que, s. m. j., cálculo e planilha existentes no referido processo, foram elaboradas pelo STU, o que por certo, não devem favorecer, em nenhum item, à administração Municipal.”***

Resta claro, portanto, que a UCCI expressamente alertou ao Poder Executivo Municipal que a “planilha de cálculo” existente no Processo foi elaborada pelo STU – Sindicato das Empresas de Transporte Urbano, **se tratando de cálculo unilateral e sem se atentar ao interesse público, somente ao das empresas prestadoras de serviço.**

Portanto, está configurada o favorecimento do Poder Executivo Municipal às empresas de transportes, em detrimento do interesse público e da legalidade exigida para tais atos administrativos.

### **3. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO NA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CÁLCULO – INOBSERVÂNCIA DO ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.067/2012**

Quanto ao documento de fl. 34, vemos novamente discrepâncias com o Processo Administrativo em questão que deve ser analisada, já que o mesmo se trata de despacho por parte do Setor do Plano Diretor do SEPLAMA, onde “entende” que a presente pauta não é demanda do mesmo (Secretaria de Planejamento), uma vez que as análises deste departamento referem-se especificamente ao estudo do crescimento e funcionamento da cidade do ponto de vista urbanístico, arquitetônico,



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

social e ambiental, não incluindo nesta competência a elaboração de cálculos tarifários de qualquer natureza.

A referida manifestação é contrária à determinação constante do parecer de fl. 31, de lavra da Sra. Lorei Bopp Del Gaudio, Contadora lotada no Gabinete da Prefeita Municipal, bem como ao disposto no art. 10 da Lei nº 6.067/2012, onde são atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente *“Auxiliar através dos técnicos da secretaria, na elaboração da Planilha de Cálculo Tarifário relativa ao transporte coletivo”*.

Aliás, o parecer de fl. 31 da Secretaria de Planejamento foi subscrito por servidora de outra pasta, qual seja, do próprio gabinete da Prefeita Municipal, não se tratando de servidora do SEPLAMA, contrariando diretamente o disposto no Art. 10 da Lei Municipal nº 6.067/2012:

*Art. 10 – São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:*

*I. Elaborar, monitorar, alterar e manter atualizado o Plano Diretor no que diz respeito ao Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;*

*II. Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e do Plano Diretor do Município;*

*III. Auxiliar através dos técnicos da secretaria, na elaboração da Planilha de Cálculo Tarifário relativa ao transporte coletivo.*

Deve ser pontuado, também, as incongruências entre dois comandos dados pela Sra. Prefeita Municipal, qual seja o memorando 104/2021 do Gabinete da Prefeita (fl. 28/29) e o Parecer no Processo Administrativo nº 1855/2021 de 31/05/2021.

No primeiro há determinação de que *“seja adotado pela pasta respectiva, a realização de estudo tarifário, conforme determinação art. 10 da Lei nº 6.067/2012, **atentando-se primordialmente ao ajuste entabulado entre a Chefe do Executivo e os empresários prestadores de serviço”***.



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

E no segundo documento **“passa a considerar”** que a atribuição da **Secretaria de Planejamento e do Meio Ambiente, prevista no art. 10 da Lei 6.067/12 não possui obrigatoriedade**, sendo algo dispensável, somente como auxílio, caso entenda necessário.

Logo, se verifica que o Poder Executivo Municipal buscou de todas as formas evitar os recursos técnicos e/ou legais para a realização do reajuste, em ato *contra legem*, valorizando, como bem afirmado no parecer: **atentar primordialmente ao ajuste entabulado entre Executivo e Empresários prestadores de Serviço.**

Ora, o princípio da boa-fé objetiva, que deve nortear os atos do gestor público, não foi observado, anunciando um aumento de tarifas do transporte que não se mostra correto, despido de um procedimento administrativo correto e alinhado ao normativo municipal.

#### **4. DA JUNTADA DE FALSA APROVAÇÃO/APOIO OU PARECER POR PARTE DA CÂMARA DE VEREADORES AO REAJUSTE DE TARIFA**

A respeito do memorando nº 114/2021 do Gabinete da Prefeita Municipal (fl. 38) existe encaminhamento de *“documentação vinda da Câmara de Vereadores de Sant’Ana do Livramento, na qual declaram apoio ao aumento da tarifa do transporte coletivo urbano municipal”*.

Primeiramente, o referido documento é totalmente estranho ao processo ou ao procedimento exigido para a finalidade do reajuste de tarifas.

A juntada do mesmo somente se presta como forma de pressão política ou interesses outros que não os estritamente exigidos por lei.

Igualmente, o documento de fl. 38/39 em questão é inverídico, pois nunca houve declaração de apoio por parte do Legislativo Municipal, sendo uma falsa declaração, posto que o documento juntado se trata de uma manifestação pessoal realizada por alguns vereadores a respeito da possibilidade/necessidade de aumento de tarifas, o que, diga-se de passagem, somente afirma uma intenção de apoio dos



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

mesmos, mas que em nada os vincula, já que é atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo qualquer tipo de reajuste.

Tal expediente é utilizado pelo Poder Executivo com intenção de avalizar seus atos e “compartilhar” com a Casa Legislativa o ônus da adoção de medidas impopulares e ilegais, os quais impactam diretamente no orçamento da população mais pobre, que majoritariamente é usuária do transporte público.

Por fim, para corroborar com o alegado, é anexado ao presente projeto Certidão nº 06/2021, por parte de Oficial Legislativo da Câmara de Vereadores, onde atesta que nenhum documento referente a apoio ou requerimento de aumento de valores de passagem de ônibus urbano passou pelo Setor Legislativo, no protocolo ou por leitura em sessão plenária, da mesma forma nenhum documento oficial foi emitido neste sentido.

#### **5. DO DESCUMPRIMENTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO – ART. 138**

A Lei Orgânica do Município de Santana do Livramento, no parágrafo único do art. 138 estabelece que o Executivo Municipal deverá enviar para a Câmara Municipal de Vereadores os dados técnicos até o quinto dia útil após a publicação do Decreto, a saber:

*Parágrafo único. O Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o quinto dia útil do Decreto, mapas e estudos que justificaram a medida.*

Dessa forma, houve descumprimento legal exigido para a presente situação, já que foi realizado apenas Resumo de Cálculo para aferir o Reajuste de Tarifa, de forma que após a publicação do Decreto Municipal nº 9.511 de 31.05.2021 os mesmos não foram enviados conforme exige o disposto no art. 138 da Lei Orgânica, não bastando o simples resumo, em que pese os demais erros e inconsistências presentes no mesmo.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

## 6. DA NÃO OBSERVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

Ato contínuo há de se destacar que outro requisito necessário ao referido reajuste não foi observado, qual seja a correta deliberação pelo Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana – COMUT, conforme dispõe o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal 6.067/2012.

***Art. 28 – Qualquer modificação no preço das passagens vigorará depois de fixado pelo Município e anunciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.***

***Parágrafo único – A alteração do preço das passagens será objeto de Decreto do Executivo após análise e parecer técnico do Conselho Municipal – COMUT.***

Segue em anexo Ata n 01/2021, onde informa que a reunião foi realizada na sede de empresa privada (CFC Dirigir), de propriedade do Presidente do STU, Sr. João Pedro Oliveira Clavijo, contudo sem apresentar comprovação nos autos da convocação anterior dos membros do Conselho, na forma e no tempo hábil, bem como, mais uma vez, consta lavrado na referida ata nº 01/2021 (fl. 41), que “o valor este que (da tarifa) já se encontra sugerido na demanda apresentada, o qual foi acordado em reunião entre a direção das empresas e o governo municipal”.

Mais uma vez **referem de forma expressa que já existia acordo prévio do valor da tarifa, sem levar em consideração qualquer cálculo ou estudo tarifário, somente acordo do executivo com as empresas de transporte**, o que viola diretamente os Princípios da Administração Pública e as disposições legais acerca dos procedimentos de reajuste tarifário.

Igualmente, a diretoria da UNAMOS – União das Associações de Moradores Santanenses, elaborou Nota de Repúdio afirmando que:



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

*“A diretoria da Unamos somente foi comunicada do aumento após já ter sido publicado o decreto”, e que o assunto “nunca foi pautado para discussão com os comunitários,”*

A UNAMOS foi surpreendida com o referido aumento, o qual já estava ajustado entre as empresas e executivo, o que coloca em dúvida a lisura da referida deliberação do conselho.

Aliado a isso, foi disponibilizado aos vereadores que subscrevem o presente PDL, arquivos de áudio oriundos de grupo de WhatsApp dos integrantes do COMUT (fornecidos por integrante do mesmo), os quais são anexados juntamente com a gravação dos mesmos, onde fica evidenciado que não existiu regular convocação dos membros do conselho, **SEQUER EXISTIU REUNIÃO!**

Fica claro na análise dos áudios que *“uns estavam avisando os outros”*, bem como a ata de reunião com a respectiva deliberação já estava pré elaborada, somente sendo comunicados os integrantes do conselho para assinarem a mesma em momento posterior – inclusive dirigindo-se na casa do integrante se fosse o caso –, **o que evidencia o caráter nulo da referida ata de reunião, visto que esta jamais ocorreu.**

Portanto, mais uma vez fica comprovado que os estudos técnicos foram preteridos em detrimento de ajustem entre Poder Executivo e Empresas de Ônibus, conquanto os requisitos legais são desrespeitados ou forjados, a fim de conferir caráter legal ao Processo Administrativo de Reajuste de Tarifas, **inexistindo sequer, de fato, a reunião do COMUT.**

**Igualmente, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 28 da Lei 6.067/2012, TAMBÉM NÃO FOI ELABORADO PARECER TÉCNICO PELO CONSELHO MUNICIPAL – COMUT.**

Por fim, segue em anexo a título de conhecimento a Ata nº 01/2020 de 26.11.2020, **onde ocorreu a mesma situação em procedimento anterior de aumento de passagem**, já que a mesma reunião ocorreu na sede de empresa privada (CFC Dirigir), de propriedade do Presidente do STU, Sr. João Pedro Oliveira Clavijo,



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

a qual também não observou o quórum mínimo e não realizou a chamada dos membros do conselho.

#### **7. DA NÃO PUBLICIDADE DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO REAJUSTE DA TARIFA – FALSA DISPOSIÇÃO NO DECRETO Nº 9.511/2021**

O Decreto nº 9.511 de 31.05.2021, que reajusta as tarifas de transporte coletivo urbano dispõe no seu artigo 2º o seguinte:

*Art. 2º. O estudo tarifário, bem como os demais documentos que embasam o reajuste tarifário, estão à disposição dos usuários, interessados e comunidade em geral, na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, mediante requerimento.*

Contudo, o vereador Carlos Enrique Civeira, no dia 02.06.2021, esteve pessoalmente nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, tendo sido informado, conforme Resposta a Pedido de Informação em anexo, que **“até a presente data (02.06.2021) não nos foi encaminhada a documentação pertinente ao PA nº 1855/2021”**.

A transparência como corolário do princípio da publicidade, deve trazer riqueza de detalhes a enaltecer e apontar com exatidão os critérios que levaram ao reajuste, para dar conhecimento a toda população das medidas que impactam diretamente sua vida cotidiana, o que não foi feito.

Os atos administrativos devem ser públicos e transparentes — públicos porque devem ser levados a conhecimento dos interessados por meio dos instrumentos legalmente previstos (citação, publicação, comunicação etc.); transparentes porque devem permitir entender com clareza seu conteúdo e todos os elementos de sua composição, inclusive o motivo e a finalidade, para que seja possível efetivar seu controle.

Portanto, o Decreto nº 9.511/2021 foi publicado em 01.06.2021 sem observar a disposição expressamente contida em seu texto, passando informação falsa, **não estando na Secretaria de Planejamento os estudos tarifários**, não observando os



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

requisitos necessários para o reajuste das tarifas, tendo em vista a necessidade de transparência e publicidade dos atos administrativos.

#### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

##### **1. DA NÃO OBSERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO - VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MOTIVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

Como já exposto, **não existiram cálculos fidedignos para se chegar à tarifa para o usuário (R\$3,30)**, não atendendo, assim, aos princípios da motivação, transparência e da publicidade, a qual determina ampla divulgação dos critérios e elementos caracterizadores do reajustamento definido, culminando, assim, na sua manifesta ilegalidade na ordem jurídica.

O que se observa simplesmente são manifestações e indicação de valores a serem aplicados nas tarifas do transporte público, sem o apontamento dos reais e concretos indicadores que levaram ao aumento fixado, qual seja a correta Planilha de Cálculos e não simples resumo, **desprovido de elementos fundamentais e, pasme: de assinatura de responsável técnico!**

Enfim, não há documento que evidencie a pertinência do valor do reajuste estabelecido.

Essas informações fundamentais, que inexistem no presente caso, permitiriam avaliar a adequação do reajustamento à realidade do sistema de transporte público, evitando a aplicação de valores incorretos de tarifa como está fartamente demonstrado, sem o mínimo de nexo de pertinência.

Mais que isso, a Própria Chefe do Poder Executivo Municipal em fl. 29 do Processo Administrativo 1855/2021 **solicita seja atentado “*primordialmente ao ajuste entabulado entre a Chefe do Poder Executivo e os Empresários prestadores do serviço.*”**

Não se está aqui a falar que o reajuste não é devido, até por que vivemos em um país com carga inflacionária, **mas os responsáveis não demonstraram o**



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**mínimo condizente para tal reajuste, não trazendo informações transparentes sobre os custos do transporte, tampouco alinhamento de dados, não se sabendo, até o momento, calcular o valor real da tarifa municipal, implicando de igual modo a nulidade do ato em questão.**

Dessa forma, é de se observar a responsabilidade da Chefe do Poder Executivo Municipal em todo espectro que envolve a prestação de serviço de transporte público urbano municipal, bem como no aspecto da política pública que envolve a fixação das tarifas e seus custos perante o usuário do sistema, sem o mínimo de indicadores para compor a tabela.

Essa questão de formalidade do ato deve levar à sustação do Decreto do reajuste.

Vejamos a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>3</sup>:

*“O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos.”*

Nas palavras do expoente administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>4</sup>:

*“A motivação dos atos administrativos, contemporânea à prática do ato, ou pelo menos anterior a ela, há de ser tida como uma regra geral, pois os agentes administrativos não são “donos” da coisa pública, mas simples gestores de interesses de toda a*

<sup>3</sup> PIETRO Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo, 21ª ed., Atlas, p. 77

<sup>4</sup> MELLO. Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, Malheiros Ed., 2006, p. 382



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

*coletividade, esta, sim, senhora de tais interesses, visto que, nos termos da Constituição, todo o poder emana do povo."*

Além da ausência de motivação no ato administrativo em tela, a violação à moralidade administrativa também torna viciada a conduta do Poder Executivo Municipal.

Obviamente há limites para os atos praticados, sendo o constitucional princípio da moralidade administrativa um deles, a impor a anulação desse aumento sem amparo da tarifa do transporte público e contrário ao Interesse Público.

Sobre a moralidade administrativa, cujo princípio está consagrado na Constituição Federal, grandes doutrinadores trazem conceitos preciosos, no qual fazemos a transcrição de alguns, como a lição de Juarez de Freitas<sup>5</sup>:

*Segundo tal princípio constitucional, estão vedadas condutas eticamente transgressoras do senso moral médio superior da sociedade, a ponto de não comportarem condescendência ou leniência.*

*Exige-se a "atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé". Não se confunde, está claro, a moralidade pública com o repulsivo moralismo, este último intolerante, imoral e não-universalizável, por definição.*

*Decerto, o princípio determina que se trate a outrem do mesmo modo ético pelo qual se apreciaria ser tratado, isto é, de modo virtuoso, honesto e leal.*

*O "outro", aqui, é a sociedade inteira, motivo pelo qual o princípio da moralidade exige que, fundamentada e intersubjetivamente, os atos, contratos e procedimentos administrativos sejam*

---

<sup>5</sup> FREITAS, Juarez de. O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais, 4ª ed. São Paulo, Malheiros, 2009, p. 87/88



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

*contemplados e controlados à base do dever de a Administração Pública observar, com pronunciado vigor e com a máxima objetividade possível, os referenciais valorativos da Constituição.*

*Tudo no combate contra qualquer modalidade de corrupção ou de lesão exclusivamente moral e imaterial provocada por intermédio das condutas omissivas ou comissivas dos agentes públicos, destituídas de probidade ou honradez”*

No mesmo sentido, o sempre citado Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>6</sup> assim define o princípio da moralidade administrativa:

*“A Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação ao próprio Direito, configurando ilicitude que sujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de pauta jurídica, na conformidade do art. 37 da Constituição. Compreendem-se em seu âmbito, como é evidente, os chamados princípios da lealdade e boa-fé [...]. Segundo os cânones da lealdade e da boa-fé, a Administração haverá de proceder em relação aos administrados com sinceridade e lhanza, sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, eivado de malícia, produzido de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos por parte dos cidadãos.”*

Diante de tais conceitos sobre a moralidade administrativa, fica mais uma vez evidente que o modo por meio do qual foi realizado o reajuste da tarifa do transporte público afronta o princípio da moralidade administrativa – pelo fato da Prefeitura Municipal ter agido de forma discricionária em favorecimento a acordo com as empresas de transporte, bem como não contém o requisito da motivação para

<sup>6</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de, Curso de Direito Administrativo, 29ª ed., São Paulo, Malheiros, 2012, p. 122/123



**APROVADO**

POR UNANIMIDADE  POR MAIORIA

Em 20/06/2021

*Dagberto Reis*  
Secretário

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

fundamentá-lo, da legalidade, da publicidade, contendo ainda vício de forma insanável, devendo ser sustado por esta Câmara de Vereadores, no exercício de suas prerrogativas legais.

Por fim, o Decreto Municipal nº 9.511/2021 publicado pelo Poder Executivo Municipal afronta os dispositivos legais já apontados, ficando também constatado que o mesmo exorbitou os limites da lei, além de não atender diversos atos normativos necessários para a validade e eficácia do ato.

Nesse sentido, considerando os argumentos legais apresentados, bem como toda a documentação que instrui o presente projeto, os vereadores ora signatários REQUERER aos seus nobres pares a IMEDIATA aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Outrossim, pela relevância do tema e pelo iminente reajuste na tarifa do transporte coletivo, requer seja submetido ao plenário a URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO do presente Projeto de Decreto Legislativo, pelo risco de dano irreparável à coletividade usuária do transporte urbano, a ser deliberado imediatamente após a leitura.

Santana do Livramento, 21 de junho de 2021.

*Carlos Enrique Civeira*  
CARLOS ENRIQUE CIVEIRA  
PDT

*Rafael de Castro*  
RAFAEL DE CASTRO  
PSB

*Cleber Custodio Pintos*  
Cleber Custodio Pintos  
2º Secretário 2021  
Vereador PDT  
Poder Legislativo Municipal

EVA COELHO  
PDT

*Gilbert Gisler*  
GILBERT GISLER  
PSB

*Felipe Torres*  
FELIPE TORRES  
DEM

*Romário A. G. Paz*  
Romário A. G. Paz  
Vereador MDB  
2021-2024  
Poder Legislativo Municipal

AQUILES PIRES  
PT

*Dagberto Reis*  
DAGBERTO REIS  
PT

*Leandro Ferreira*  
LEANDRO FERREIRA  
PT



Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

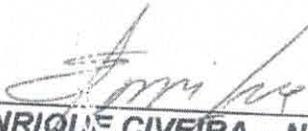
PEDIDO DE INFORMAÇÃO nº \_\_\_\_\_

\_\_\_/2021

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o artigo 118 da resolução 1252/2016, faz o seguinte pedido de informação ao Executivo Municipal:

- Considerando consulta de Processo nº 1855/2021 (em anexo), seja enviada cópia do memorando nº 114 do Gabinete da Prefeita, juntamente com a Declaração da Câmara de Vereadores com parecer favorável ao aumento da tarifa de ônibus, o qual consta em anexo ao referido processo.

Santana do Livramento, 02 de junho de 2021.

  
ENRIQUE CIVEIRA - Neneco  
Vereador - PDT

RECEBIDO EM

02/06/2021

AS 10h20min

K



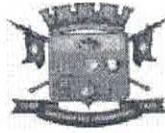
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

RUA RIVADAVIA CORREA, 858  
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS  
5539684017 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

www.sdoativramento.com.br

Consulta de Processo  
Processo Nº 1855/2021

Data	Hora	Departamento	Instit	Login	Ocorrência	Despacho
19/05/2021	09:56	6012-CONTROLAGRIA MUNICI	PMST	RAFAEL LEAL PEREZ	Transferência 1108528 p/ o Departamento: 6168 - GAB SEC DE	
21/05/2021	08:37	6168-GAB SEC DE PLANEJAME	PMST	ARIELLY TAPARES GOMES FAG	Recebeu Transferência - 1108528	Encaminhado o presente processo à Secretaria de Trânsito.
21/05/2021	09:09	6168-GAB SEC DE PLANEJAME	PMST	ARIELLY TAPARES GOMES FAG	Despacho Interno	Foi anexado memorando nº 114 do Gabinete da Prefeitura juntamente com a Declaração da Câmara de Vereadores com parecer favorável ao aumento da tarifa de ônibus. Solicitamos à Secretaria de Trânsito encaminhar, conforme o último parágrafo do Memorando nº 104/2021 do Gabinete da Prefeitura (em anexo no processo), em caráter de urgência ao Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, para análise, parecer e aprovação.
21/05/2021	09:11	6168-GAB SEC DE PLANEJAME	PMST	ARIELLY TAPARES GOMES FAG	Transferência 1109113 p/ o Departamento: 6210 - SEC MUN DE	<i>Arquivado</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº. 6.067, DE 03 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre o Sistema de Trânsito Transporte e Mobilidade Urbana em Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território municipal, aberto à circulação, reger-se-á pela Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997 e alterações subsequentes, bem como pela presente lei.

**Art. 2º** - O Sistema de Transporte Público, objeto desta Lei, compreende as concessionárias de transporte rodoviário coletivo urbano e rural, as vans, os táxis, caminhões, pick-ups, utilitários, carroças e demais veículos, desde que prestem serviço, remunerado ou não, de transporte de passageiros, de cargas ou de ambos.

**Art. 3º** - Por Mobilidade Urbana entende-se a criação de mecanismos de tráfego eficientes para facilitar o acesso dos cidadãos aos seus locais de trabalho, estudo e lazer, a priorização dos corredores de transporte coletivo, a recuperação e ampliação da rede de calçadas e passagens para pedestres, a criação de ciclovias bem como a necessária acessibilidade.

**CAPÍTULO II  
SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO  
TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**

**Seção 1  
Da Finalidade**

**Art. 4º** - O Sistema Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana é o conjunto formado pelos órgãos da administração pública pelos conselhos e entidades do Município cuja finalidade é o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades naquilo que concerne a circulação de pessoas, veículos e mercadorias no Município de Sant'Ana do Livramento.

**Seção 2  
Da Composição e das Competências**

**Art. 5º** - Compõem o Sistema Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana os seguintes órgãos e conselho:

- I. O Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana – COMUT, coordenador do sistema e órgão deliberativo, normativo e consultivo;
- II. A Secretaria Municipal de Administração, órgão responsável pela concessão dos serviços públicos;
- III. A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, órgão executivo das políticas de operação, fiscalização e policiamento do trânsito;
- IV. A Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades impostas pelo órgão fiscalizador;
- V. A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, órgão responsável pelo Plano Diretor do Município e pela preservação do meio ambiente.

**Art. 6º** - São atribuições gerais do Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana - COMUT:

- I. formular e propor as diretrizes para o desenvolvimento das atividades do transporte no território do município;
- II. estimular estudos, debates e pesquisas objetivando a melhoria do trânsito e do transporte nas vias rurais e urbanas do município;
- III. propor medidas que visem a melhoria do trânsito e do transporte nas vias rurais e urbanas do município;
- IV. incentivar a organização dos segmentos econômicos do transporte e mobilização da comunidade para a definição da política municipal do transporte;
- V. estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a melhoria do trânsito e dos transportes;
- VI. encaminhar à Administração Municipal os assuntos que envolvam problemas relacionados ao transporte;
- VII. elaborar seu regimento interno;
- VIII. participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipais;
- IX. convidar Secretários Municipais e Servidores de qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas.

**Art. 7º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Administração:

- I. conceder e extinguir concessões, através de concorrência pública, de acordo com a lei de licitações, após deliberação com o COMUT e demais órgão do Sistema;
- II. intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstos na Lei.

**Art. 8º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana:

- I. apresentar ao COMUT as sugestões para abertura e extinção de concessões de novas linhas de transporte de passageiros após estudo urbanístico adequado;
- II. aplicar a Planilha de Cálculo Tarifário regularmente, conforme solicitação do COMUT, e realizar os estudos complementares necessários para informar o Conselho a respeito de reajustes;
- III. planejar, projetar e regulamentar o trânsito de veículos, pedestres, ciclistas e de animais, promovendo a circulação com segurança;
- IV. planejar, projetar e regulamentar, os locais de estacionamento, paradas de ônibus e táxis, e demais elementos que interfiram com o tráfego;
- V. planejar os sistemas de sinalização e os dispositivos de controle viário;
- VI. manter mecanismos permanentes de arquivo, coleta de dados e informações sobre os serviços prestados;

VII.cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito expressas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

VIII.executar a fiscalização permanente da prestação dos serviços de transporte de passageiros;

IX.informar a necessidade de implementação e realizar a manutenção dos sistemas de sinalização e dos dispositivos de controle viário;

X. executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB;

XI.informar, emitir e aplicar multas por infrações cometidas;

XII.coletar dados e informações sobre os serviços prestados para alimentar os bancos de dados do COMUT;

XIII.apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de imperícia ou imprudência referentes à segurança no trânsito;

XIV.assegurar a livre circulação nas vias terrestres do município que estão sob sua competência;

XV.conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e animal;

XVI.fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos ou suas cargas;

XVII.realizar a vistoria das frotas de transporte coletivos, táxis e ônibus escolares, bem como dos veículos que necessitam de autorização especial para transitar;

XVIII.implantar as medidas da política nacional de trânsito e do programa nacional de trânsito;

XIX.promover e participar de projetos e programas de educação e segurança do trânsito;

XX.articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

**Art. 9º** - São atribuições da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI:

I. julgar os recursos interpostos pelos infratores contra as penalidades a eles imputadas pelo órgão fiscalizador quando do exercício da fiscalização e do policiamento;

II. solicitar aos demais órgãos informações complementares relativas a esses recursos, objetivando clareza na análise da situação recorrida;

III. encaminhar aos demais órgãos informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos para evitar a sistematização de erros.

**Art. 10** - São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

I. elaborar, monitorar, alterar e manter atualizado o Plano Diretor no que diz respeito ao Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

II. fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e do Plano Diretor o Município;

III. auxiliar através dos técnicos da secretaria, na elaboração da Planilha de Cálculo Tarifário relativa ao transporte coletivo.

### **CAPÍTULO III DA OUTORGA DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO**

#### **Seção 1 Das Disposições Preliminares**

**Art. 11** - Os serviços de transporte coletivo, nos limite do Município de Sant'Ana do Livramento, serão prestados diretamente pelo Poder Público Municipal, ou mediante delegação, por consórcio, pessoas jurídicas ou físicas, que demonstrem capacidade para sua exploração, por sua conta e risco, através de concessão, permissão ou autorização, na forma estabelecida por esta Lei.

§ 1º - Será delegado através de concessão, precedida de licitação na modalidade de concorrência, o serviço de transporte coletivo por ônibus ou microônibus, em linhas regulares já exploradas ou que tenham estudo de viabilidade econômica previamente definida pelo Município.

§ 2º - Será delegado através de permissão, precedida de licitação na modalidade concorrência ou tomada de preços, o serviço de transporte coletivo por lotação, em linhas já exploradas ou com estudo de viabilidade previamente definido pelo Município.

§ 3º - Será delegada por autorização a exploração de linha nova de transporte coletivo por ônibus, microônibus ou lotação, em caráter experimental, pelo prazo de até seis meses, sempre que não houver estudo de viabilidade econômica antes estabelecido e para transporte de turismo e excursões dentro do território do Município.

**Art. 12** - Considera-se coletivo de transporte regularmente operado das seguintes categorias:

- I. ônibus;
- II. microônibus;
- III. lotação.

Parágrafo Único – Compreende-se para efeito deste artigo, como:

- a) Ônibus – o veículo que comporta mais de 30 (trinta) passageiros sentados, no qual poderá ser permitido o transporte de passageiros em pé, até o máximo de 30 (trinta);
- b) Microônibus – o veículo que comporta menos de trinta passageiros sentados, no qual não é permitido o transporte em pé;
- c) Lotação – o veículo que comporta, no máximo, 12 (doze) passageiros sentados, no qual não será permitido o transporte de passageiros em pé.

## **Seção 2 Da Concessão ou Permissão**

**Art. 13** - A concessão ou permissão de transporte coletivo será sempre precedida de ato administrativo que justifique a conveniência da outorga e de licitação.

§ 1º - O ato administrativo de justificação de que trata o *caput* deverá ser publicado nos órgãos da imprensa oficial do Município e, necessariamente, conterá a descrição do objeto, a categoria do veículo, o prazo da concessão ou permissão e a justificativa da necessidade de exclusividade por razões de ordem técnica ou econômica, se for o caso.

§ 2º - A concessão ou permissão efetivar-se-á, após o julgamento das propostas, mediante contrato, que deverá obedecer aos termos desta Lei, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o disposto no Edital e demais normas pertinentes.

## **Seção 3 Da Licitação**

**Art. 14** - O Edital de Licitação obedecerá, no que couber, aos critérios e normas gerais de licitação e contratos, especialmente no que se refere as Leis Federais n. 8.666/93, n. 8.987/95 e n. 11.445/07, nele devendo constar:

- a) dia, hora e local da abertura das propostas;
- b) categoria do veículo;
- c) itinerário das linhas e respectivos horários mínimos ou condições especiais;
- d) o número mínimo de veículos e a obrigatoriedade de suprir os horário com outro veículo, sempre que por desarranjo ou outra circunstância o concessionário tenha que recolher o veículo em serviço;
- e) exigência de que o interessado apresente as tarifas pretendidas e a respectiva justificativa do cálculo;
- f) os direitos e obrigações das partes a serem estabelecidos em contrato;
- g) minuta do contrato e o prazo para sua assinatura;

- h) penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento do contrato;
- i) os casos de extinção da concessão ou permissão;
- j) os prazos das concessões ou permissões;
- k) a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;
- l) local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, o edital e seus anexos;
- m) relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal, conforme o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- n) os critérios de reajustes e revisão da tarifa;
- o) os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento econômico da proposta;
- p) as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;
- q) outros fatores que forem julgados convenientes pela Administração Municipal.

§ 1º - Quando for permitida, na licitação, a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as normas do art. 33 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A empresa líder do consórcio é responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de concessão ou permissão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

§ 3º - É facultado ao Poder Público, desde que previsto no edital, no interesse do serviço a ser delegado, determinar que o licitante vencedor, no caso de consórcio, se constitua em empresa antes da celebração do contrato.

**Art. 15** - No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes itens:

- I. o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;
- II. a melhor proposta técnica, com preço fixado no Edital;
- III. a melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o da melhor técnica.

**Art. 16** - Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

Parágrafo Único – Considerar-se-á desclassificada a proposta de entidade estatal alheia a esfera político-administrativa do Município que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade.

**Art. 17** - O Poder Executivo poderá estabelecer, unilateralmente, mediante consulta prévia ao COMUT, modificação ou ampliação do itinerário de linha, desde que não atinja percurso superior a 50% (cinquenta por cento) do trajeto original, formalizando-se a alteração por aditivo contratual.

§ 1º - No caso de percurso superior a 50% (cinquenta por cento), a delegação será por objeto de nova concorrência.

§ 2º - Qualquer modificação ou ampliação de itinerário e alteração de horário vigorarão depois de aprovadas pelo Município e anunciadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 18** - As lotações não poderão operar como táxis e nem poderão circular no percurso de linhas de transporte regular, devendo o veículo portar letreiro em espaço estabelecido pelo COMUT, em que estará expressa sua condição de transporte especial.

#### **Seção 4 Do Contrato**

**Art. 19** - O contrato deverá ser celebrado com o vencedor da licitação no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do encerramento do processo seletivo.

§ 1º - O não comparecimento da empresa vencedora no prazo previsto implicará em renúncia ao direito de contratar, devendo o Município contratar com as empresas remanescentes seguindo a ordem de classificação, observadas as condições da primeira classificada.

§ 2º - Mediante justificativa, o Município poderá, desde logo, realizar nova licitação.

**Art. 20** - São cláusulas essenciais do contrato de concessão ou permissão as relativas:

- I. ao objeto, itinerário, prazo da delegação e a categoria do veículo;
- II. ao modo, forma e condições de prestação do serviço;
- III. aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- IV. ao preço o serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;
- V. aos direitos, garantias e obrigações do poder delegante e da delegatária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VI. aos direitos e deveres dos usuários em relação aos serviços a serem prestados;
- VII. às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a delegatária e sua forma de aplicação;
- VIII. à sujeição, por parte da delegatária, à fiscalização do Município e às suas normas;
- IX. à multa diária a que ficará sujeita a delegatária em casos de suspensão ou paralisação do serviço sem motivo justificável e sem consenso do Município;
- X. à responsabilidade civil que couber por transgressão de cláusula contratual;
- XI. às condições para prorrogação do contrato;
- XII. aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à delegatária, quando for o caso;
- XIII. à obrigatoriedade, forma e periodicidade da demonstração de contas da delegatária ao Município;
- XIV. à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da delegatária ao Município;
- XV. ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais;
- XVI. aos casos de subconcessão ou subpermissão, quando for o caso.

**Art. 21** - Incumbe à delegatária a execução dos serviços delegados, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou atenua essa responsabilidade.

## **Seção 5 Dos Encargos do Município**

**Art. 22** - Compete ao Município:

- I. regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- II. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III. intervir na prestação de serviço, nos termos do art. 34 desta Lei;
- IV. extinguir a concessão ou a permissão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
- V. homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na formas desta Lei, das normas permitidas e do contrato;
- VI. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão ou permissão;

VII. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

VIII. estimular o aumento da qualidade, produtividade dos serviços de preservação do meio ambiente e conservação dos veículos;

IX. incentivar a competitividade;

X. estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

**Art. 23** - No exercício da fiscalização, o Município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da delegatária.

Parágrafo Único - A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão do Município, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão tripartite e paritária, composta de representantes do poder delegante, da delegatária e dos usuários.

**Art. 24** - O Município, na fiscalização do serviço, exercerá o poder de polícia, visando:

- a) assegurar serviço adequado, quanto à qualidade e à quantidade;
- b) verificar a necessidade de renovação ou melhoria dos veículos;
- c) verificar a estabilidade financeira da empresa.

## **Seção 6 Dos Encargos da Delegatária**

**Art. 25** - Incumbe à Delegatária:

- I. prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão ou permissão;
- III. prestar contas da gestão do serviço ao poder permitente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- IV. cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais;
- V. permitir, aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis;
- VI. zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- VII. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- VIII. operar com veículos próprios, manter garagem, oficinas e demais instalações de sua propriedade e pessoal vinculado ao objeto do contrato com exclusividade.

Parágrafo Único - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela delegatária serão registradas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela delegatária e o Município.

## **Seção 7 Da Política Tarifária**

**Art. 26** - A tarifa do serviço público delegado será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação, exceto nos casos previstos nos incisos II e III, do art. 15, e, em todas as hipóteses, preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital, no edital e no contrato.

§ 1º - A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior.

§ 2º - A tarifa, definida por metodologia similar a GEIPOT, compreende o rateio do custo total do serviço entre os usuários pagantes e será calculada com base no número de passageiros transportados, na quilometragem percorrida e no custo quilométrico.

§ 3º - O custo quilométrico corresponde ao somatório dos custos variáveis e custos fixos, a seguir discriminados:

- I. Custos Variáveis:
  - a) combustível;
  - b) lubrificantes;
  - c) rodagem;
  - d) peças e acessórios;
  
- II. Custos Fixos:
  - a) custo de capital ( depreciação e remuneração)
    - a.1) depreciação de veículos;
    - a.2) depreciação de máquinas, instalações e equipamentos;
    - a.3) remuneração do capital imobilizado em veículos;
    - a.4) remuneração de máquinas, instalações e equipamentos;
    - a.5) remuneração do almoxarifado;
  - b) despesas com pessoal de operação (motoristas, cobradores e despachantes;
  - c) despesas com pessoal de manutenção;
  - d) despesas com pessoal administrativo;
  - e) benefícios;
  - f) remuneração da diretoria;
  - g) despesas administrativas;
  - h) despesas gerais;
  - i) seguro obrigatório;
  - j) IPVA;
  - k) seguro de responsabilidade civil;

§ 4º - O custo total do serviço será composto pelo custo quilométrico acrescido dos tributos e outros encargos fiscais de responsabilidade da delegatária.

§ 5º - O contrato deverá prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 6º - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, contribuições, taxas e encargos legais de qualquer natureza, implicará na revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 7º - Havendo alteração nos elementos que compõem a prestação dos serviços e seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Público deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

§ 8º - A delegatária do serviço deverá comprovar ao Município, com documentos hábeis, a influência da alteração na prestação dos serviços.

**Art. 27** - As tarifas poderão ser diferenciadas em função do percurso utilizado pelo usuário, quando a delegação atingir itinerários que extrapolem a Zona Urbana.

**Art. 28** - Qualquer modificação no preço das passagens vigorará depois de fixada pelo Município e anunciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – A alteração do preço das passagens será objeto de Decreto do Executivo após análise e parecer técnico do Conselho Municipal – COMUT.

## **Seção 8** **Da Extinção da Delegação**

**Art. 29** - Extingue-se a delegação por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. rescisão;
- IV. anulação;

V. falência ou extinção da empresa delegatária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§º 1º - extinta a concessão, retornam ao Poder Público Municipal todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato, nos termos da lei federal 8987/95 e suas alterações.

§º 2º - extinta a delegação, haverá imediata assunção dos serviço pelo Poder Público Municipal procedendo-se os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, calculados com base na planilha de cálculo tarifário em vigor, sendo que na hipótese de indenização, o valor correspondente deverá ser pago no prazo máximo de 180 dias a contar da data da extinção da concessão.

§º 3º - extinta a concessão por advento do termo contratual a reversão dos bens far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados, ainda não amortizados ou depreciados;

§º 4º - a extinção da concessão em decorrência de descumprimento contratual acarretará a aplicação das sanções contratuais, respeitando o que segue:

a) a instauração de processo administrativo com a garantia do contraditório, que em caso de comprovação do descumprimento será declarada a extinção da concessão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de decreto;

b) Indenização prévia, cujo valor será calculado no processo administrativo, observado os valores das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária;

c) a extinção por descumprimento contratual não enseja a responsabilidade do Poder Público Municipal em, face de descumprimento de encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

**Art. 30** - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Público durante o prazo da delegação, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, bem como após prévio pagamento de indenização fixada em laudo administrativo.

**Art. 31** - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, de acordo com os motivos, a critério do poder delegante, a declaração da rescisão da delegação ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, e as normas convencionadas entre as partes.

§º 1º - A rescisão da delegação poderá ser declarada pelo poder delegante quando:

I. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II. a delegatária descumprir disposições legais ou regulamentares concernentes à delegação;

III. a delegatária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caos fortuito ou força maior;

IV. a delegatária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

V. a delegatária não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI. a delegatária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação de serviço;

VII. a delegatária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive contribuições sociais a terceiros;

VIII. a delegatária não poderá transferir, sem autorização do Poder Concedente, a delegação a terceiros.

§º 2º - A declaração da rescisão unilateral da delegação deverá ser precedida da verificação da inadimplência da delegatária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à delegatária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, assegurado prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observados os termos contratuais.

§ 4º - Comprovada a inadimplência, a rescisão será declarada por Decreto do poder delegante, independentemente de qualquer indenização.

§ 5º - Declarada a rescisão, não resultará, para o poder delegante qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da delegatária.

**Art. 32** - A delegação caducará se os serviços não forem iniciados no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do ato que a deferir.

Parágrafo Único - Ocorrida a rescisão, nos termos deste artigo, a Administração Municipal, no interesse público, poderá convocar os classificados remanescentes, na ordem de classificação na licitação para a celebração do respectivo contrato, observadas as condições estabelecidas para o primeiro classificado.

## **Seção 9 Da Intervenção**

**Art. 33** - O poder delegante poderá intervir nos serviços delegados, com o fim de assegurar a adequação da prestação ao contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único - A intervenção far-se-á por Decreto do poder delegante, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**Art. 34** - Declarada a intervenção, o poder delegante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à delegatária, sem prejuízo do seu direito à indenização.

§ 2º - O procedimento administrativo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

**Art. 35** - Cessada a intervenção, se não for extinta a delegação, a administração do serviço será devolvida à delegatária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

## **Seção 10 Da Autorização**

**Art. 36** - Para o transporte de turismo e excursões internas, o Município expedirá autorizações específicas para cada caso.

**Art. 37** - O autorizado deverá estar licenciado junto ao Município, submeter-se à fiscalização municipal e obedecer ao disposto nesta Lei, exceto quanto a exigência de licitação prévia.

**Art. 38** - Para efeitos deste artigo, considera-se transporte de turismo ou excursões internas, o transporte de passageiros para pontos paisagísticos ou históricos, balneários, reuniões, bailes, festas, prática de esportes e assemelhados, dentro do território do Município delegante.

**Art. 39** - Caberá ao COMUT discutir e propor ao Município, as regras para a regulamentação da atividade de Motoboy, as quais deverão ser estabelecidas em regramento específico, conforme as normas estaduais e federais.

**Art. 40** - Para a outorga de autorização para exploração de linha nova de transporte coletivo, conforme previsto no art. 11, § 3º desta Lei, será sempre a tempo determinado, até a realização de licitação e obedecerá aos seguintes requisitos:

I. Será precedida de Edital de chamamento aos interessados, o qual conterá, no mínimo, os elementos constantes do art. 14, alíneas "a" a "d"; "j" a "o", a quilometragem percorrida no itinerário e critérios de julgamento das propostas;

II. A tarifa será estabelecida por Decreto do Poder Executivo, e será calculada pela média das tarifas das linhas municipais de percurso similar;

III. A escolha do proponente vencedor dar-se-á através dos seguintes critérios:

a) O proponente deverá possuir em sua frota veículos disponíveis para a prestação dos serviços, sendo vencedor aquele que tiver:

a.1) o maior número de veículos;

a.2) possuir veículos de ano de fabricação mais recente;

a.3) possuir veículos em melhores condições de trafegabilidade, assim determinada por laudo técnico a ser elaborado em vistoria realizada pelo setor competente.

b) Em igualdade de condições entre os proponentes, será adotado o sorteio como forma de desempate.

§ 1º - O delegatário deverá elaborar levantamentos mensais contendo o número de passageiros, com e sem direito a descontos, que utilizaram o serviço, inclusive por quilômetro, quando for o caso.

§ 2º - Os levantamentos de que trata o parágrafo anterior deverão ser encaminhados ao poder delegante trimestralmente, conforme necessitar o Município.

§ 3º - A autorização de que trata este artigo será outorgada mediante termo ou ato administrativo em que serão estabelecidas as respectivas condições.

## Seção 11

### Da Adequação dos Serviços e dos Direitos e Deveres dos Usuários

**Art. 41** - É assegurada a qualquer pessoa a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação ou às próprias delegações.

**Art. 42** - Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I. Receber serviço adequado;

II. Receber do poder delegante e da delegatária informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;

III. Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder delegante;

IV. Levar ao conhecimento do poder público e da delegatária, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela delegatária na prestação do serviço;

VI. Contribuir para a: permanência das boas condições dos bens públicos ou particulares através dos quais lhe são prestados os serviços;

VII. Cooperar com a fiscalização do Município.

**Parágrafo Único** - O órgão competente para receber e analisar as denúncias de irregularidades dos serviços de que trata esta Lei é o Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana – COMUT.

**Art. 43** - Toda delegação pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º - A atualidade compreende a modernidade do equipamento e da sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I. Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos;
- II. Por inadimplemento do usuário, considerando o interesse da coletividade.

## Seção 12

### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 44** - Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular e posteriormente, serão revisados pelo Município quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade dos usuários.

**Parágrafo Único** - A revisão de que trata este artigo será efetuada, no todo ou em parte, na oficina mecânica do Município ou autorizada por este, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, correndo a despesa correspondente por conta das taxas pagas na arrecadação pelo interessado na exploração do serviço. Na execução do contrato, a revisão deverá ocorrer semestralmente ou sempre que o Município requisitar.

**Art. 45** - Nenhum veículo a ser utilizado no cumprimento do contrato poderá ter mais de 10 (dez) anos de uso, para ingressar no sistema.

**Art. 46** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a estabelecer os procedimentos necessários para que as atuais concessionárias e permissionárias operem o serviço de transporte público de passageiros nas condições previstas até que findem a implantação deste novo sistema, num prazo não inferior a 24 meses.

§ 1º - O Poder Público Municipal promoverá as alterações necessárias para viabilizar a implantação de novo modelo institucional, operacional e de gestão a partir de que promoverá os processos licitatórios correspondentes;

§ 2º - As delegações, permissões e concessões que estiverem com prazo em vigor, indeterminado ou vencido terão validade até a conclusão do processo ou processo licitatório previsto no parágrafo anterior;

§ 3º - O Poder Público Municipal deverá efetuar, num prazo mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses, o levantamento mais amplo e retroativo possível dos elementos físicos constituintes da infra-estrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos à prestação dos serviços, em dimensão necessária e suficiente para a realização do cálculo de eventual indenização as atuais concessionários e permissionárias relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da concessão, observadas as disposições legais e contratuais que regulavam a prestação do serviço ou a ela aplicáveis nos 20 (vinte) anos anteriores ao da publicação desta Lei (redação em conformidade com o artigo 42, da Lei 8987/95);

§ 4º - O cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios previstos no instrumento de concessão antes celebrado ou, na omissão deste, por avaliação de seu valor econômico ou reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pelas legislações fiscal e das sociedades por ações;

§ 5º - O pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão (redação em conformidade com o artigo 42, da Lei 8987/95);

§ 6º - Poderá a empresa e/ou consórcio de empresas credoras dos valores apurados nos incisos anteriores utilizar seus créditos com a Fazenda Municipal como pagamento em futura licitação onerosa.

§ 7º- Os valores apurados para as indenizações calculados na forma acima descrita e, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 3º a 6º, do artigo 42, da lei federal n.º 8987, de 13 de fevereiro de 1995, havendo concorrência pública serão pagos diretamente as credoras pelo licitante vencedor;

§ 8º- O contrato administrativo originário da licitação para a concessão dos serviços públicos de transportes coletivos urbanos do município somente firmados com a comprovação do pagamento das indenizações acima mencionada;

§ 9º- O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na desclassificação do licitante vencedor ;

**Art. 47** – As indenizações devidas às atuais concessionárias serão feitas diretamente pela empresa ou consórcio vencedor da concorrência pública para a operação no transporte coletivo de passageiros, na forma do disposto pelos parágrafos 3º. a 6º., do artigo 42, da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com a nova redação que lhe foi dada pelo artigo 58, da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§ 1º. – Até a data de assinatura do contrato de concessão, após regular processo de licitação, deverá o vencedor do certame comprovar o pagamento da indenização de que trata o *caput* deste artigo e, no caso de participação e vitória no certame das atuais permissionárias operadoras do sistema de transporte público de passageiros nesta data, dar-se-á por quitada a referida indenização, prevista em lei e apurada em auditoria realizada.

§ 2º. – No caso de não cumprimento da obrigação de comprovação de quitação da indenização de que trata o *caput* deste artigo, o licitante vencedor será desclassificado do certame.

§ 3º. – O valor pago diretamente ao Município como outorga no processo de licitação e em prorrogação de contrato será investido, integralmente, na melhoria do sistema de transporte e trânsito urbano municipal.

**Art. 48** - Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia; deverão dispor de iluminação para que possa ser vista à noite, bem assim, condições de acessibilidade aos usuários portadores de necessidades especiais, nos moldes estabelecidos pelo COMUT.

**Art. 49** - Os veículos de um delegatário não poderão transitar em outros itinerários, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita do Poder Público através da autoridade para a qual for dada delegação de competência.

**Art. 50** - A falta de cumprimento do estabelecido na delegação ou autorização, constitui motivo, a juízo do Município, para rescisão da mesma, independentemente da interpelação judicial ou de indenização.

**Art. 51** - Revogam-se as disposições em contrário e expressamente, as normas a seguir relacionadas:

- I. Lei nº 1.185 de 04 de dezembro 1975;
- II. Lei nº 2.681 de 29 de agosto de 1990;
- III. Lei nº 2.682 de 29 de agosto de 1990;
- IV. Lei nº 2.683 de 29 de agosto de 1990.

**Art. 52** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Sant'Ana do Livramento, 03 de Janeiro de 2.012.

WAINER VIANA MACHADO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO  
Secretario Mun. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

PMSA OF Nº 546/2021

Sant'Ana do Livramento, 11 de junho de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Ofício nº 275/2021CM-FC, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, encaminhar, em anexo, a cópia dos documentos solicitados.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



  
**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

**Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA**

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Sant'Ana do Livramento – RS.



PROTOCOLADO:	298
ENTRADA EM:	14-6-2021
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

Santana do Livramento, 10 de junho de 2021.

**Memorando nº 298/2021/SEPLAMA**

Da: **Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente**

Para: **Secretaria de Administração**

Assunto: **Resposta à solicitação do Ofício nº 275/2021/CM-FC – Câmara de Vereadores**

Prezado Secretário:

Venho através deste, encaminhar cópia do Processo Administrativo nº 1855/2021 com as folhas numeradas em resposta ao Ofício Nº 275/2021/CM-FC.

Sem mais para o momento, expressamos nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Celina Martinez**  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
RUA RIVADAVIA CORREA  
SANTANA DO LIVRAMENTO  
5539681017  
www.sdolivramento.com.br

Termo de Recebimento nº 1109113 / 2021  
Processo nº 1855 / 2021

De:  
Nome: ARIELLY TAPARES GOMES FAGUNDES  
Instituição: MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
Departamento: 6168 - GAB SEC DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
Data: 21/05/2021 Hora: 09:11

Para:  
Nome: MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
Instituição: MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
Departamento: 6210 - SEC MUN DE TRÂNS TRANSP SEG E MOB U

Através deste faço entregue os seguintes processos abaixo relacionados:

Protocolo	Requerente	Descrição	Tipo
1855/2021	SINDICATO DAS EMP.DE TRANSP.ROD.DE PASSA		REAJUSTE DE VALORES
<p>REGISTRO DE RECEBIMENTO Nº 1189 DATA: 21/05/2021 DESTINO: Ramiro Melo</p>			

  
.....  
ARIELLY TAPARES GOMES FAGUNDES

.....  
Responsável pelo Departamento

Recebido em :   /  /



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**  
TELEFONE: 5539681017

**PROTOCOLO Nº:** 1855/2021  
**Nº CONTROLE:** 235868 **CGM:** 6427  
**TITULAR:** SINDICATO DAS EMP.DE TRANSP.ROD.DE PASSA  
**CNPJ:** 92913797000136  
**ASSUNTO:** REAJUSTE DE VALORES  
**LOGRADOURO:** SILVEIRA MARTINS, 510  
**BAIRRO:** CENTRO  
**MUNICÍPIO:** SANTANA DO LIVRAMENTO  
**DATA:** 10/03/2021  
**USUÁRIO QUE CRIOU O PROCESSO:** RAFAELLA VIEIRA VARGAS

DEPARTAMENTO PADRÃO: 6027 - SETOR DE PROTOCOLO

OUTROS DADOS

DOCUMENTOS

ASSINATURAS

TIT./REQ.:  
SINDICATO DAS EMP.DE TRANSP.ROD.DE

EMISSOR:  
RAFAELLA VIEIRA VARGAS

ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMENTO

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

NOME:

CPF/CI:



SINDICATO DAS EMPRESAS DOS TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CNPJ: 92.913.797/0001-36  
Rua Silveira Martins, nº 712  
CEP: 97573-508  
(55) 3241-1470

Fl. 02  
Func. COPIA



Santana do Livramento, 10 de março de 2021

**Ana Luiza Moura Tarouco**  
Prefeita do Município de Santana do Livramento

Senhora Prefeita Municipal:

O STU - Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Santana do Livramento, em nome das empresas que atuam no sistema de transporte municipal de passageiros nesta cidade, vem apresentar resumo do cálculo final da tarifa, sobre o cálculo tarifário do sistema de transporte coletivo por ônibus de Santana do Livramento. Destaca-se que referido documento apresenta metodologias da GEIPOT - Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes

Sabemos que o município atravessa uma situação difícil, porém, nossa atuação sempre se caracterizou pelo cumprimento de todas as nossas atribuições, dentro das nossas possibilidades. Ante a isso, salientamos nossa intenção de trabalharmos juntos com o Poder Público, a fim de proporcionar o bem-estar desejado por toda a comunidade santanense, o que hoje, com o retrocesso no valor tarifa do transporte público municipal, pode ser considerado humanamente impossível.

No mês de novembro de 2020, por força do Decreto nº 9.268/2020, houve um reajuste tarifário para o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), o qual entraria em vigência no dia 1º de janeiro de 2021. Após isso, no dia 06 de janeiro de 2021, em reunião com as empresas e a gestão municipal, restou avençado o valor de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), o qual entraria em vigor no dia 11 de janeiro de 2021.

Após isso, por força de Decreto Legislativo impetrado pelo senhor Vereador Enrique Civeira, ambos os decretos de aumento da tarifa foram sustados, retornando então



SINDICATO DAS EMPRESAS DOS TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CNPJ: 92.913.797/0001-36

Rua Silveira Martins, nº 512

CEP: 97573-508

(55) 3241-1470

Fl. 03

Func.: Cópia

Fl.	03
Func.	37
Mat.	
LIVRAMENTO	

ao seu valor anterior, de R\$ 3,00 (três reais). Neste período de tempo, que corresponde ao dia 11 de janeiro de 2021 até o dia 11 de fevereiro de 2021 (data em que foi publicado o decreto legislativo), a população havia aceitado de forma satisfatória o valor da tarifa (R\$ 3,20), estando tudo dentro dos conformes e o novo sistema de Bilhetagem Eletrônica funcionando.

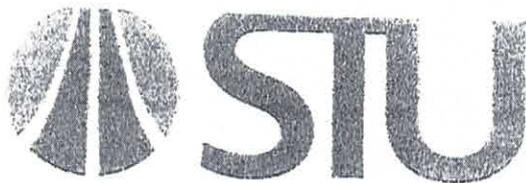
Senhora prefeita, com tamanho retrocesso e mais, no meio de uma pandemia mundial, podemos considerar que desde novembro de 2018 não houve atualização da tarifa do transporte público, o que tem dificultado imensamente a excelência de nosso trabalho, pois recentemente houve a implantação da Bilhetagem Eletrônica, o que causou inúmeros e onerosos gastos às empresas, bem como a este sindicato.

Não é demais ressaltar a supervalorização do combustível nos últimos meses, tanto é que o valor atualizado da tarifa para Santana do Livramento, através dos métodos utilizados, restou apurada em mais de R\$ 7,00 (sete reais).

Entendemos que o Coronavírus instalou considerável crise no município, estado e país, porém, tamanho problema associado aos últimos eventos políticos envolvendo os Poderes Legislativo e Executivo atingiram o transporte municipal de Santana do Livramento com danos que futuramente poderão ser irreparáveis. Pergunta-se: com a alta dos insumos, como poderão as empresas sobreviver aos custos de manutenção, combustível, funcionários, entre outras despesas gerais que toda e qualquer Pessoa Jurídica possuem?

Para melhor ilustração, ressaltamos a situação de nossa capital, a qual definiu a tarifa do transporte público em R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos), mas, em contrapartida, receberá um subsídio por parte do Governo Municipal de 10 milhões de reais nos próximos três meses. Em município mais próximo ao nosso, Alegrete, restou avençada por acordo com o Executivo Municipal a tarifa no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

Outra cidade que deve ser destacada é Dom Pedrito, da qual a empresa Sosal também detém linhas, onde a tarifa se encontra no valor de R\$ 3,00, porém, por cada passageiro



SINDICATO DAS EMPRESAS DOS TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CNPJ: 92.913.797/0001-35  
Rua Silveira Martins, nº 512  
CEP: 97573-508  
(55) 3241-1470

FI. 04  
FUND. COPIA  
Mat.  
LIVRAMENTO

embarcado a prefeitura auxilia com o valor de R\$ 1,45, ou seja, podemos considerar que as empresas recebem R\$ 4,45 (quatro reais com quarenta e cinco centavos) por passageiro. Outro exemplo, por elucidação, é o município de Bagé, onde a tarifa atualizada está em R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos). Vejamos que os municípios citados possuem características parecidas as de Santana do Livramento.

Cumprido referir, que a viabilização de um transporte moderno, confiável e seguro, depende de reajuste anual, que permite ao órgão operador o ressarcimento de todos os seus custos, remunerar o capital investido, compensar os riscos de operação, possibilitar a obtenção de lucro razoável e dar condições de ampliação e renovação de frota.

O Parecer Técnico anexo, retrata a realidade dos custos de operação desta cidade, tendo sido minuciosamente analisados os custos de combustível, rodagem, veículos, média salarial de funcionários, diretoria, seguros, impostos, todos com a devida comprovação e de forma atualizada. Assim, diante da realidade ali apresentada, requeremos:

- a) a análise funda do documento, com a apreciação conjunta do Poder Público Municipal, a fim de proporcionar um serviço digno;
- b) o reajuste da tarifa para, no mínimo, R\$ 04,00 (quatro reais) de acordo com as metodologias apresentadas, ou, alternativamente, a aplicação de subsídio mensal/por passageiro em favor das empresas operadoras do transporte;
- c) a alteração no desconto do passageiro estudante de 60% para 50%, como é em todo o território do Rio Grande do Sul, com exceção de Santana do Livramento.

Por fim, certos de que a missiva terá a sua devida atenção, enviamos votos de estima consideração e aguardamos retorno, com urgência, tendo em vista a gravidade do assunto.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DO STU  
João Pedro Oliveira Clavijo

**MT - SEDES**

Departamento de Desenvolvimento Institucional e Tecnológico - DDIT  
Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano

Fl. 05

Func.: Cópia



Empresa / Cidade: STU S. DO LIVRAMENTO

Data Referência: 09/03/2021

**A. PREÇOS E SALÁRIOS**

A1. Combustível (R\$/l)	Valor	3,5800					
A2. Rodagem (R\$/unidade)		Pneu	Recapagem	Câmara Ar	Protetor	V. Útil (km)	Nº Recap.
Leve		1.695,00	520,00			85.000	2,00
Pesado		1.790,00	520,00			85.000	2,00
Especial							
A3. Veículos (R\$/unidade)		Chassi	Carroceria			Lim. Inferior	Lim. Superior
Leve		186.200,00	198.000,00			V.Útil Diag. 70.000	92.000
Pesado		218.000,00	208.250,00			Radial 85.000	125.000
Especial						Recap. Diag. 2,5	3,5
						Radial 2,0	3,0
A4. Salário Médio (R\$/mês)	Valor						
Motorista		1.493,74					
Cobrador		1.419,77					
Fiscal / Despachante		1.290,70					
A5. Benefício Total (R\$/mês)		50.559,61					
A6. Remuneração Diretoria (R\$/mês)		20.000,00					
A7. Despesas (R\$/ano)	Valor						
Seguro Resp.Civil da Frota Total		11.462,20					
Seguro Obrigatório por Veículo		722,10					
IPVA da Frota Total							

**B. DADOS OPERACIONAIS**

B1. Passageiros Transp. (média 12 meses)	Pass./mês	%
Com Desconto (x%)	44.949	x = 100,00
Sem Desconto	167.974	
Passageiro Equivalente	167.974	

**B2. Frota (veículos)**

Faixa Etária (anos)	Veículo Tipo Leve		Veículo Tipo Pesado		Veículo Tipo Especial		Frota Total
	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	
0 - 1							
1 - 2							
2 - 3							
3 - 4							
4 - 5							
5 - 6			1	1			1
6 - 7			1	1			1
7 - 8							
8 - 9							
9 - 10							
10 - 11	1	1	3	3			4
11 - 12			1	1			1
+de 12	4	4	24	24			28
<b>Frota Total</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>30</b>	<b>30</b>			<b>35</b>

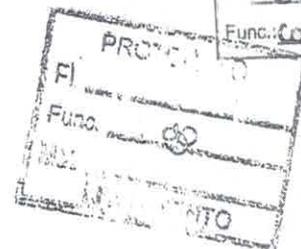
Fr. Reserva	4
Fr. Operante	31

B3. Quilometragem Percorrida (km/mês)	km/mês
Produtiva (média 12 meses)	168.435,00
Improdutiva	
Total	168.435,00

Idade Média	Chassi	Carroceria
Leve	12,1	12,1
Pesado	11,8	11,8
Especial		
Total	11,9	11,9

B4. Percurso Médio Mensal PMM (km/veic. x mês)	5.433,39
--	----------

B5. Índice de Passageiros Equivalentes IPKe (Pass./km)	0,997263039
--	-------------



**MT - SEDES**

Departamento de Desenvolvimento Institucional e Tecnológico - DDIT  
Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano

**C. CUSTO VARIÁVEL**

					Coef. Consumo (l/km)		Lim. Inferior		Lim. Superior	
<b>C1. Combustível</b>					Coef.(l/km)	RS/km				
	Leve				0,3900	1,3962	0,35	0,39		
	Pesado				0,5000	1,7900	0,45	0,50		
	Especial						0,53	0,65		
<b>C2. Lubrificantes</b>					Coef.(l/km)	RS/km				
					0,0600	0,2148	Coef. Cons. Equiv. (l/km)		0,04	0,06
<b>C3. Rodagem</b>					Pneu	Recapagem	Câm.de Ar	Protetor	RS/km	
	Leve	10.170,00	6.240,00					0,1931		
	Pesado	10.740,00	6.240,00					0,1998		
	Especial									
<b>C4. Peças e Acessórios</b>					Coef. Cons.	RS/km	Total(RS/km)	Coef. Cons.(%/Preço Veic.)		
	Leve				0,0083	0,5869	2,3910	Lim. Inferior	Lim. Superior	
	Pesado				0,0083	0,6511	2,8557	0,0033	0,0083	
	Especial									

**D. CUSTO FIXO**

**D1. Custo de Capital (Depreciação e Remuneração)**

	Leve	Pesado	Especial
Preço Veículo com Rodagem (R\$)	384.200,00	426.250,00	
Preço Veículo Menos Rodagem (R\$)	374.030,00	415.510,00	
Vida Economicamente Útil (anos)	7	10	12
Valor Residual (%)	20	15	10
Taxa de Juros (%)	12,00		

Fator de Depreciação / Remuneração Anual por Tipo de Veículo

Faixa Etária (anós)	Veículo Leve			Veículo Pesado			Veículo Especial		
	Depreciação	Remuneração		Depreciação	Remuneração		Depreciação	Remuneração	
		Coeficiente	Coef. Acumul.		Fator Remun.	Coeficiente		Coef. Acumul.	Fator Remun.
0 - 1	0,200000	0,200000	0,120000	0,154545	0,154545	0,120000	0,138462	0,138462	0,120000
1 - 2	0,171429	0,371429	0,096000	0,139091	0,293636	0,101455	0,126923	0,265385	0,103385
2 - 3	0,142857	0,514286	0,075429	0,123636	0,417273	0,084764	0,115385	0,380769	0,088154
3 - 4	0,114286	0,628571	0,058286	0,108182	0,525455	0,069927	0,103846	0,484615	0,074308
4 - 5	0,085714	0,714286	0,044571	0,092727	0,618182	0,056945	0,092308	0,576923	0,061846
5 - 6	0,057143	0,771429	0,034286	0,077273	0,695455	0,045818	0,080769	0,657692	0,050769
6 - 7	0,028571	0,800000	0,027429	0,061818	0,757273	0,036545	0,069231	0,726923	0,041077
7 - 8		0,800000	0,024000	0,046364	0,803636	0,029127	0,057692	0,784615	0,032769
8 - 9		0,800000	0,024000	0,030909	0,834545	0,023564	0,046154	0,830769	0,025846
9 - 10		0,800000	0,024000	0,015455	0,850000	0,019855	0,034615	0,865385	0,020308
10 - 11		0,800000	0,024000		0,850000	0,018000	0,023077	0,888462	0,016154
11 - 12		0,800000	0,024000		0,850000	0,018000	0,011538	0,900000	0,013385
+ de 12		0,800000	0,024000		0,850000	0,018000		0,900000	0,012000

Custo de Capital (Depreciação e Remuneração) por Tipo de Veículo

Depreciação / Remuneração		Depreciação			Remuneração		
		Leve	Pesado	Especial	Leve	Pesado	Especial
Coeficiente Anual			0,14		0,12	0,59	
Anual da Frota	(R\$/ano)		57.793,66		44.883,60	243.639,95	
Anual por Veículo	(R\$/v./ano)		1.926,46		8.976,72	8.121,33	
Mensal por Veículo	(R\$/v./mês)		160,54		748,06	676,78	
Máquinas Inst. Equipam.	(R\$/v./mês)		38,42		153,68	153,68	
Almoxarifado	(R\$/v./mês)				115,26	127,88	
Total	(R\$/v./mês)		198,96		1.017,00	958,33	



**MT - SEDES**  
**Departamento de Desenvolvimento Institucional e Tecnológico - DDI**  
**Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano**

**D2. Despesas com Pessoal**

	Enc.Soc.(%)	Fator Utiliz.	RS/v.mês	
Pessoal de Operação				
Motorista	41,99	2,80	5.938,69	(Operação)
Cobrador	41,99	2,80	5.644,61	RS/v.mês
Fiscal / Despachante	41,99	0,47	861,35	12.444,65
				(Oper.+Manut.)
	<b>Coefficiente</b>		<b>RS/v.mês</b>	<b>RS/v.mês</b>
Pessoal de Manutenção	0,1400		1.742,25	14.186,90
Pessoal Administrativo	0,1100		1.368,91	
Benefícios			1630,96	
Remuneração da Diretoria			645,16	

Fator de Utilização	
Lim. Inferior	Lim. Superior
2,20	2,80
2,20	2,80
0,20	0,50
Coef. (% / Pessoal Oper.)	
Lim. Inferior	Lim. Superior
0,12	0,15
0,08	0,13

**D3. Despesas Administrativas**

	<b>Coefficiente</b>	<b>RS/v.mês</b>
Despesas Gerais	0,00330	1.267,86
Seguro Responsabilidade Civil		27,29
Seguro Obrigatório		60,18
IPVA		

Coef. (% / Preço Veic.Leve)	
Lim. Inferior	Lim. Superior
0,0017	0,0033

**E. TRIBUTOS**

	<b>%</b>	<b>RS/km</b>
E1. Soma das Alíquotas Sobre a Receita	6,50	0,4581

**F. CÁLCULO DA TARIFA**

	RS/v.mês	RS/mês	RS/km	% Custo	% Total	% Tot.c/Trib.
<b>F1. Custo Variável</b>						
Combustível			1,7337	62,16	26,31	24,60
Lubrificantes			0,2148	7,70	3,26	3,05
Rodagem			0,1988	7,13	3,02	2,82
Peças e Acessórios			0,6420	23,02	9,74	9,11
<b>Custo Variável Total</b>			<b>2,7893</b>	<b>100,00</b>	<b>42,33</b>	<b>39,58</b>

**F2. Custo Fixo**

Depreciação	170,54	5.968,74	0,0354	0,93	0,54	0,50
Veículos	137,60	4.816,14	0,0286	0,75	0,43	0,41
Máq. Instal. e Equipam.	32,93	1.152,60	0,0068	0,18	0,10	0,10
Remuneração	966,71	33.834,98	0,2009	5,29	3,05	2,85
Veículos	686,96	24.043,63	0,1427	3,76	2,17	2,03
Máq. Instal. e Equipam.	153,68	5.378,80	0,0319	0,84	0,48	0,45
Almoxarifado	126,07	4.412,55	0,0262	0,69	0,40	0,37
Despesas com Pessoal	17.831,93	552.789,89	3,2819	86,37	49,81	46,57
Operação	12.444,65	385.784,23	2,2904	60,28	34,76	32,50
Manutenção	1.742,25	54.009,79	0,3207	8,44	4,87	4,55
Administrativo	1.368,91	42.436,27	0,2519	6,63	3,82	3,58
Benefícios	1.630,96	50.559,61	0,3002	7,90	4,56	4,26
Remuneração Diretoria	645,16	20.000,00	0,1187	3,12	1,80	1,68
Desp. Administrativas	1.355,33	47.436,41	0,2816	7,41	4,27	4,00
Gerais	1.267,86	44.375,10	0,2635	6,93	4,00	3,74
Seguro Resp. Civil	27,29	955,18	0,0057	0,15	0,09	0,08
Seguro Obrigatório	60,18	2.106,13	0,0125	0,33	0,19	0,18
IPVA						
<b>Custo Fixo Total</b>	<b>20.324,51</b>	<b>640.030,02</b>	<b>3,7999</b>	<b>100,00</b>	<b>57,67</b>	<b>53,92</b>

**F3. Custo Total**

			6,5892		100,00	93,50
--	--	--	--------	--	--------	-------

**F4. Custo Total c/Tributos**

			7,0472			6,50
						100,00

**F5. Tarifa**

**RS 7,0666**

## RESUMO DO CÁLCULO FINAL DA TARIFA

	RS/v/mês	RS/mês	RS/km	% Custo	% Total	% c/Trib.
Combustível			1,7337	62,1567	26,3120	24,6017
Lubrificantes			0,2148	7,7008	3,2599	3,0480
Rodagem			0,1988	7,1275	3,0172	2,8211
Peças e Acessórios			0,6420	23,0150	9,7426	9,1094
<b>Custo Variável Total</b>			<b>2,7893</b>	<b>100,00</b>	<b>42,33</b>	<b>39,58</b>
Depreciação	170,54	5.968,74	0,0354	0,93	0,54	0,50
Veículos	137,60	4.816,14	0,0286	0,75	0,43	0,41
Máq. Inst. e Equipamentos	32,93	1.152,60	0,0068	0,18	0,10	0,10
Remuneração	966,71	33.834,98	0,2009	5,29	3,05	2,85
Veículos	686,96	24.043,63	0,1427	3,76	2,17	2,03
Máq. Inst. e Equipamentos	153,68	5.378,80	0,0319	0,84	0,48	0,45
Almoxarifado	126,07	4.412,55	0,0262	0,69	0,40	0,37
Despesas com Pessoal	17.831,93	552.789,89	3,2819	86,37	49,81	46,57
Operação	12.444,65	385.784,23	2,2904	60,28	34,76	32,50
Manutenção	1.742,25	54.009,79	0,3207	8,44	4,87	4,55
Administrativo	1.368,91	42.436,27	0,2519	6,63	3,82	3,58
Benefícios	1.630,96	50.559,61	0,3002	7,90	4,56	4,26
Remuneração Diretoria	645,16	20.000,00	0,1187	3,12	1,80	1,68
Despesas Administrativas	1.355,33	47.436,41	0,2816	7,41	4,27	4,00
Gerais	1.267,86	44.375,10	0,2635	6,93	4,00	3,74
Seguro Resp. Civil	27,29	955,18	0,0057	0,15	0,09	0,08
Seguro Obrigatório	60,18	2.106,13	0,0125	0,33	0,19	0,18
IPVA	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
<b>Custo Fixo Total</b>	<b>20.324,51</b>	<b>640.030,02</b>	<b>3,7999</b>	<b>100,00</b>	<b>57,67</b>	<b>53,92</b>
<b>Custo Total</b>			<b>6,5892</b>		<b>100,00</b>	<b>93,50</b>
<b>Custo Total c/Tributos</b>			<b>7,0472</b>			<b>6,50</b>

STUS. DO LIVRAMENTO  
09/03/2021

Tarifa  
R\$  
7,0666

Fl. 08  
Func.: CÓPIA



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE FINANÇAS



<p><b>Petrogass</b> PETROGASS COMBUSTIVEIS LTDA</p> <p>RUA CORREDOR DE BAGE, 602, MEDIANEIRA SAO GABRIEL - RS, 97300-010 Fone/Fax: 513751-1968</p>	<p><b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA</p> <p>Nº 00003105</p> <p>SÉRIE: 1</p> <p>PÁGINA 1 DE 1</p>	
	<p>CHAVE DE ACESSO 4321 0320 6441 2400 0117 5500 1000 0031 0512 1883 2610</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da SEFAZ Autorizadora.</p>	<p>PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143210042612108 03/03/2021 19:55:36</p>

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA COMB CONS FINAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL 120/0116540		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ 20.644.124/0001-17	
DESTINATÁRIO/REMETENTE							
NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE DE ONIBUS SANTANENSE LTDA				CNPJ/CPF 93168193000175		DATA DA EMISSÃO 03/03/2021	
ENDEREÇO AV DOM PEDRO II, 1903,			BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 97578315		DATA DE SAÍDA/ENTRADA 04/03/2021
MUNICÍPIO SANTANA DO LIVRAMENTO			FONE/FAX 5532431830		UF RS		INSCRIÇÃO ESTADUAL 1060064984
HORA DE SAÍDA 06:00:00							

Item	Quantidade	Valor	Título	Valor	Título	Valor	Título	Valor	Título	Valor	Título
00003105	03/03/21	17.900,00									

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	17.900,00		
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	17.900,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0=Contratação de Frete por conta do Remetente (CIF)		CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO JBF9F92	UF RS	CNPJ/CPF 07527826000152
RAZÃO SOCIAL SOLYDA TRANSPORTES LTDA		MUNICÍPIO CANOAS		UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0240416619		
ENDEREÇO AV GETULIO VARGAS	QUANTIDADE 5000	ESPECIE COMBUSTIVEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 4.100,00	PESO LIQUIDO 4.100,00	

CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR.ICMS	VLR.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
05	ONU 1202 OLEO DIESEL S III, OLEO DIESEL B S500 ADITIVADO	27101921	060	5.656	L	5000	3,580000	17.900,00	0,00	0,00	0,00	0	

DADOS ADICIONAIS

<p><b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b></p> <p>Base de ICMS de Substituição: R\$ 18.897,00 (Unitário: R\$ 3,78) - Valor de ICMS de Substituição: R\$ 2.267,64 (Unitário: R\$ 0,45)</p> <p>DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO.</p> <p>MOTORISTA: 570.476.500-91 - JOSE CAMARGO DIAS FRANCA</p> <p>Em caso de EMERGÊNCIA, ligue para: 0800.643.2696 ou 51 34158000 Buffon - 190 Polícia - 192 Ambulância - 193 Bombeiros</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>
---	---------------------------



**MADEMAX PNEUS LTDA - MADEMAX PNEUS**

RODOVIA BR-392, 2050 - DOM ANTONIO REIS  
97065-305 SANTA MARIA - RS  
FONE: (55) 3028-1550  
financeiro@mademaxpneus.com.br

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA  
1-SAÍDA **1**  
000.070.998  
SÉRIE 1  
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO  
4320 1101 5959 9700 0132 5500 1000 0709 98179118 775  
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal)  
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**VENDA DE MERCADORIA**  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
109/0227660  
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.  
CNPJ  
01.595.997/0001-32  
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
143200212897962 19/11/2020 13:19:42

DESTINATÁRIO  
NOME / RAZÃO SOCIAL  
**SOCIEDADE DE ONIBUS SANTANENSE LTDA**  
ENDEREÇO  
AV DOM PEDRO II, 1903  
MUNICÍPIO  
SANTANA DO LIVRAMENTO  
CNPJ / CPF  
93.168.193/0001-75  
DATA DA EMISSÃO  
19/11/20  
BAIRRO / DISTRITO  
CAROLINA  
CEP  
97577-010  
DATA DA SAÍDA  
19/11/20  
UF  
RS  
FONE / FAX  
(55) 3242-4050  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
106/0064984  
HORA DA SAÍDA  
13:19:3

FATURA / DUPLICATA  
001 22/11/2020 10.170,00  
CÁLCULO DO IMPOSTO  
BASE CÁLC ICMS 0,00  
VALOR ICMS 0,00  
BASE CÁLC ICMS ST 0,00  
VALOR ICMS ST 0,00  
TOTAL DOS PRODUTOS 10.170,00  
VALOR FRETE 0,00  
VALOR SEGURO 0,00  
VALOR DESCONTO 0,00  
OUTRAS DESP 0,00  
VALOR IPT 0,00  
TOTAL DA NOTA 10.170,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS  
NOME / RAZÃO SOCIAL  
FRETE POR CONTA  
Q-Remetente  
CÓDIGO ANTT  
PLACA DO VEIC  
UF  
CNPJ / CPF  
ENDEREÇO  
MUNICÍPIO  
UF  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
QUANTIDADE  
ESPECIE  
MARCA  
NUMERAÇÃO  
PESO BRUTO  
PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	ICMS (12%)	ICMS (20%)
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO									
9450	PNEU 295/80R22,5 SAILUN S606 LISO 16L	40112090	060	5405	UN	6	1.695,00	10.170,00	0,00	0,00

**DADOS ADICIONAIS**  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Imposto retido anteriormente por Substituição Tributária Cfe. Livro III, Título III, Capítulo II, Seção XI, SUB I  
Ref. Pedido(s) 066295

RESERVADO AO FISCO

Sihera Software Tecnologia | www.sihera.com.br  
Gerado em: 20/11/2020 às 10:56 pelo Utilizador UMLANFE 3.6.34 Free  
RECEBEMOS DE MADEMAX PNEUS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO:  
19/11/2020 VALOR TOTAL: 10.170,00 DESTINATÁRIO: SOCIEDADE DE ONIBUS SANTANENSE LTDA - AV DOM PEDRO II, 1903, CAROLINA, 97577-010-SANTANA  
DO LIVRAMENTO-RS  
DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SP-0020/2020

Botucatu, 03 de dezembro de 2020

**A**  
**SOCIEDADE DE ONIBUS SANTANENSE LTDA**

Prezados Senhores,

Conforme solicitação de V.S.a apresentamos nossas condições para o fornecimento 01 (uma) Carroceria Caio, apêche vip, tipo urbana, de nossa fabricação montado, SEM ARCONDICIONADO.

**Incluso:**

- 01 ÁREA DE PPD
- 02 LIXEIRAS EM PP
- 02 PORTAS
- ASSENTOS PI TE
- ALARME DE RÉ
- BLOQUEADOR ORIGINAL DE CHASSIS
- BOTOES E CORDÃO DE CAMPAINHA
- CAIXA DE BATERIA ESCAMOTEAVEL
- CAIXA DE TROCO PARA COBRADOR
- CATRACA FÓCA ELETROMECÂNICA 04 BRAÇOS
- CINTO SEGURANÇA MOTORISTA 03 PONTOS
- CORTINA ANTEPARO MOTORISTA
- CORTINA JANELA COBRADOR
- CORTINA JANELA MOTORISTA
- DESEMBAÇADOR AR FRIO
- ELEVADOR ORTOBRÁS AUT 1100
- ESCAPAMENTO VERTICAL
- ESPELHO CONVEXO CONFORME LAYOUT
- GANCHO REBOQUE DIANTEIRO
- GANCHO REBOQUE TRASEIRO
- INSTALAÇÃO PARA RADIO COM ANTENA E ALTO FALANTES (SEM APARELHO)
- ITINERARIO FRONTAL INOVA TIXI 2B LED AMBER
- JANELAS LATERAIS BANDEIRA COM TRAVAS COM VIDROS FUME
- PARABRISA BI PARTIDO VERDE
- PATIM TRASEIRO 02 BARRAS
- PEGA MÃO NO CAPO DO MOTOR
- PINTURA SÓLIDA

CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA  
CNPJ 02.907.841/0001-02  
RODOVIA MARECHAL RONDON, S/N - KM 252,2 - BOTUCATU



- PISO EM CHAPA LAVRADA REVESTIDO EM TARAFLEX
- POLTRONA COBRADOR HIDRAULICA
- POLTRONA MOTORISTA HIDRAULICA COM ENCOSTO DE CABEÇA
- QUEBRA-SOL SANEFA PARA MOTORISTA
- TANQUE ORIGINAL DE CHASSIS
- VENTILADOR PARA MOTORISTA
- VIGIA FECHADO

UNIVERSIDADE  
LIVRO

**PREÇO UNITÁRIO À VISTA**

- Camocena com ICMS 12%.....	R\$	188.000,00
- IPI (com base na alíquota de 0%).....		-x-
- Total.....	R\$	188.000,00

Qualquer modificação por força da lei, na data do faturamento da Camocena, Majorando o tributo, correrá por conta do comprador.

De acordo,

  
 \_\_\_\_\_  
 GILBERTO KRZYSZAK

**SINDICATO TRAB. TRANSP. RODOVIARIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, CNPJ N° 89. 696. 736/0001 – 50, neste ato representado (a) por seu presidente, Sr. JOSE LUIZ SOUZA RUBIM, CPF 625. 955 200 91:**

**E**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, CNPJ N° 92. 913. 797/0001 – 36, neste ato representado (a) por seu presidente Sr. JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA CLAVIJO, CPF 426 830 090 20**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas empresas de transporte coletivo urbano e escolar com abrangência territorial em Sant'Ana do Livramento/RS.**

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os salários normativos juntamente com o reajuste salarial, a partir de 1º de agosto de 2020, resultantes da aplicação do percentual de reajuste concedido na cláusula quarta, para os cargos e funções abaixo relacionados, terão os seguintes valores:

**A - MOTORISTAS, MECÂNICOS, CHAPISTAS, ELETRICISTAS, BORRACHEIROS,**

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO E PINTORES - R\$ 1.493,74;**

**B - COBRADORES - R\$ 1.290,70;**





C - VIGIAS, ABASTECEDORES, LAVADORES, AJUDANTES DE MECÂNICA E ESCRITURARIOS - R\$ 1.290,70;

D - FISCAIS - R\$ 1.290,70;

E- SERVIÇOS GERAIS - R\$ 1.270,18;

F- MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM GERAL - R\$ 1.454,90;

**CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - Os salários para contrato de experiência de até 90 (noventa) dias, a partir de 1º de agosto de 2020, para os cargos e funções abaixo relacionados, terão os seguintes valores:

A- MOTORISTAS, MECÂNICOS, CHAPISTAS, ELETRICISTAS, BORRACHEIROS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO E PINTORES - R\$ 1.454,90

B- COBRADORES - R\$ 1.270,18

**Parágrafo Único** - O salário mínimo estipulado por força da presente convenção coletiva se dará em razão da jornada de trabalho de 220h mensais, sendo expressamente proibido o pagamento de salário inferior a este, mesmo que a contratação seja por hora. O empregado ainda que contratado por salário hora, terá direito ao salário normativo previsto na presente cláusula, sendo vedado pagamento em montante inferior.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

Aos integrantes da categoria profissional dos trabalhadores de transporte coletivo urbano, a partir de 1º de agosto de 2020 será concedido o reajuste de 2,67% (dois virgula sessenta e sete por cento) sobre os salários praticados em 1 de agosto de 2019, dos itens da cláusula terceira deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – As diferenças salariais resultantes da aplicação das cláusulas desta convenção coletiva deverão ser pagas em três parcelas a partir do mês subsequente assinatura da presente convenção.

**Parágrafo Segundo** – As empresas aqui representadas é abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam desobrigadas a repassar para aquele trabalhador que fizer a opção de não ser sócio da entidade, dos seguintes benefícios, tais como, quinquênios, quebra de caixa e vale – alimentação, aja vista que a nova



Legislação Trabalhista prevê que o Negociado prevalece sobre o Legiado, e a decisão do MPT da 1ª Região, sob o nº 003154.2018.01.000/3.

**Parágrafo Terceiro** – Para aqueles trabalhadores que optarem por associar – se a entidade na vigência da presente Convenção, receberam automaticamente todos os benefícios previstos na mesma.

### Pagamento de Salário Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O salário dos trabalhadores será pago em moeda corrente nacional e no horário de expediente, podendo ser feito através de depósito bancário, desde que sem ônus para o empregado.

**Parágrafo Único** - Para os empregados da categoria profissional, que não alcançarem o valor do salário mínimo estadual, por ocasião do reajuste do mesmo, terão seus salários equiparados a este.

#### CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão até o dia 20 (vinte) de cada mês, a título de adiantamento salarial, o valor mínimo correspondente a 35 % (trinta e cinco por cento) do salário nominal do empregado, ficando as retenções e descontos legais para serem feitas por ocasião da 2ª (segunda) parcela do salário.

#### Descontos Salariais

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE CONVÊNIO MÉDICOS, FARMACEUTICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica o sindicato da categoria dos trabalhadores, autorizado a repassar para a empresa, onde trabalha o sindicalizado, a fim de ser descontado em folha de pagamento, os valores dos convênios médicos, farmacêuticos e odontológicos dos quais o trabalhador venha a usufruir, ficando a empresa totalmente responsável pelos descontos dos referidos valores, uma vez que, receberá a segunda via da autorização expressa, fornecida pelo trabalhador ao sindicato, o referido repasse dos valores, deve ser efetivado juntamente com as mensalidades, o não repasse dos valores na data estipulada, terá uma multa diária de 10% (dez por cento).

#### CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

Não serão cobrados dos empregados pneus, molas, peças e pára-brisas que porventura sejam danificados ou desgastados, bem como não serão permitidos os descontos advindos de assaltos e acidentes, exceto quando devidamente comprovado que o empregado agiu de forma dolosa.



**Parágrafo Primeiro** - Só haverá desconto por abaloamento no salário dos motoristas, além dos previstos no artigo 462 da CLT, em caso de culpa ou dolo, devidamente comprovados judicialmente em última instância.

**Parágrafo Segundo** - As multas impostas pelos Poderes Concedentes e as infrações de trânsito, só serão descontadas, se mantidas, após o julgamento em última instância de recurso interposto pela empresa, que será previamente apresentado ao empregado infrator, facultado à Entidade Profissional, o acompanhamento do mesmo.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa; e no qual constará a função, a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

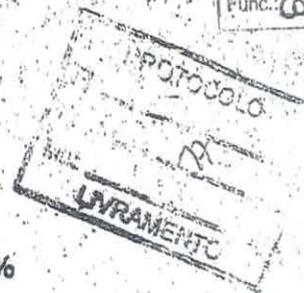
**CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTOS**

Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do salário, férias e do 13º salário nos prazos da lei, limitada a multa ao valor do principal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MOTORISTAS QUE FIZEREM VIAGENS - SALÁRIO**

Os motoristas que fizerem viagem, perceberão o mesmo salário do motorista de longo curso; sendo proporcional aos dias viajados.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  
**Adicional de Hora-Extra**



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Único** Aqueles trabalhadores que excederem duas horas extras por dia, serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, limitado a no máximo uma hora.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Permanece o quinquênio de 5,0 % (cinco por cento) sobre o salário base, para os empregados que já tenham completado ou venham a completar 05 (cinco) anos de trabalho na empresa. Com um acréscimo de 1% (um por cento) a cada ano subsequente.

#### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica estabelecido que o adicional noturno será remunerado com o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal; considerando-se como horário noturno, àquele compreendido no período das 22h. às 05h.

#### **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exercem a função de cobrador, terão direito a um adicional de 10 % (dez por cento) a título de quebra de caixa, calculados sobre o salário básico.

#### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT)**

PROTÓTIPO  
LIVRO

Será concedido a todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção, ticket-alimentação nos seguintes valores:

A) - MOTORISTAS, MECÂNICOS, CHAPISTAS, ELETRICISTAS, BORRACHEIROS AUXILIAR ADMINISTRATIVOS, PINTORES E MOTORISTAS ESCOLAR - R\$ 349,81

B) - COBRADORES, VIGIAS, ABASTECEDORES, LAVADORES, AJUDANTES DE MECÂNICO, FISCAIS, SERVIÇOS GERAIS E ESCRITURARIOS - R\$ 233,21

**Parágrafo Primeiro** - O vale alimentação será concedido integralmente, junto com o adiantamento do salário até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Parágrafo Segundo** - De acordo com a lei nº 6.321 de 14 de Abril de 1976, regulada pelo decreto nº 05 de 14 de Janeiro de 1991 e demais normas alteradoras, que o valor correspondente aos vales - alimentação não serão integrados aos salários e seus reflexos para quaisquer efeitos.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

**Aviso Prévio**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DA RELAÇÃO LABORAL**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, um aviso prévio de trintas dias nos termos da CLT.

**Parágrafo Único** - Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo de salário correspondente, sempre que no curso do aviso prévio concedido pela empresa, o trabalhador comprovar obtenção de novo emprego; assim como, se a prova de tal fato for comprovada, igualmente, pelo empregador.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EMPREGO**

Fica vedada a despedida sem justa causa no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade do empregado que trabalhar há mais de cinco (05) anos na empresa, desde que comunique o fato formalmente ao empregador.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO**

Torna-se obrigatória a assistência do Sindicato representante da categoria a todas as

rescisões de contrato e pedido de demissão do empregado com qualquer tempo de trabalho, sob pena de nulidade do ato, e o empregado fará jus a multa do parágrafo oitavo do Art. 477 da CLT.

**Parágrafo primeiro** – O termo de Rescisão de Contrato de Trabalho deverá ser homologado no prazo do respectivo Aviso Prévio (indenizado ou trabalhado), sob pena da Multa insculpida pelo parágrafo 8º do Artigo 477 da CLT, acrescida de outra Multa de 1/30 (um trinta avos), do Salário do empregado, por dia de atraso, a contar do término do prazo concedido nesta Cláusula, ficando o valor da Multa limitado a um Salário mensal do Empregado.

**Parágrafo segundo** – O pagamento das verbas rescisórias será feito na ocasião da Homologação, sob as mesmas penalidades previstas no Caput desta Cláusula.

**Parágrafo terceiro** - As rescisões de contrato de trabalho, deverão ser agendadas, na Entidade Sindical.

**Parágrafo quarto** - O Aviso Prévio indenizado ou trabalhado, não poderá exceder a 30 dias. Fica estabelecido que o Aviso Prévio previsto pelo advento da Lei 12.506/2011, terá incidência tão somente indenizatória, ou seja, quando do adimplemento das verbas rescisórias, será pago a título indenizatório, a monta de 03 (três) dias de salário para cada ano trabalhado na mesma empresa, tendo como limite o já estabelecido na própria legislação supracitada.

**Parágrafo quinto** - Em caso de Pedido de Demissão, fica estabelecido que o período, por ventura trabalhado ou devido pelo empregado, não poderá exceder o limite de 30 dias.

**Parágrafo Sexto** – Quando da Homologação as empresas devem estar com os descontos de contribuições e mensalidade do empregado devidamente recolhidos.

**Parágrafo Sétimo** - Fica estabelecido a dispensa do Aviso Prévio dado pela empresa, na hipótese do empregado, em seu curso, conseguir novo emprego, ficando neste caso a Empresa obrigada ao pagamento tão somente dos dias efetivamente trabalhados e as parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE**

As empresas fornecerão a seus empregados demitidos por alegada justa causa, comunicação por escrito da falta cometida, sob pena de ser considerada imotivada a despedida.

**Parágrafo Único** - As sanções disciplinares da mesma forma como e prevista no caput, também serão comunicadas por escrito.

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e**

Fl.	
Func.	
Mat.	
LVRAMENTO	

**Estabilidades**

**Normas Disciplinares**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DE NORMAS INTERNAS**

O empregado obrigará-se a cumprir com as normas internas da empresa, representadas pelo seu regimento interno.

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS COBRADORES**

Os cobradores realizarão a prestação de contas diariamente, na sede da empresa, e em local interno a ser determinado pela mesma; esta se dará, imediatamente, após a jornada de trabalho ou de comum acordo com o sindicato da categoria, ficando as empresas na obrigação de fornecer para todos os seus cobradores, o troco em moedas de 0,5; 0,10; 0,25 e 0,50 centavos, para que os mesmos possam desempenhar suas funções diárias de trabalho, no valor mínimo de R\$ 75,00.

**Parágrafo Único** - O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença. (Precedente Normativo 41 do TRT).

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

A duração da jornada de trabalho será em turnos de 07h20min (sete horas e vinte minutos), com intervalos de 30 (trinta) minutos, fracionado em conformidade com o previsto no 5º do artigo 71 e inc. III do artigo 611 - A da CLT, ou de 7h 20min. (sete horas e vinte minutos), com intervalo de no mínimo 1 (uma) hora e, no máximo 2 (duas) horas.

**Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EM DIA FERIADO**

O trabalho em dia feriado, não compensado, será pago em dobro, conforme Enunciado nº 146 do TST.

**Intervalos para Descanso**

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Fl.	
Func.	
Mat.	
LIVRAMENTO	

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO DA JORNADA DE TRABALHO**

O intervalo intrajornada será estabelecido em conformidade com os art. 71, parágrafo 5º e 611 - A, inc. III da CLT, de 30 min (trinta minutos) fracionado entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, ou de uma hora e no máximo duas horas, de acordo com o itinerário a ser cumprido pela empresa, ante a natureza do serviço em virtude das condições especiais de trabalho a ser executado pelos integrantes da categoria.

#### **Descanso Semanal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS SEMANAIS**

As folgas semanais serão de 24 horas, conforme a redação da Lei nº 605/49.

#### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica estabelecido nos termos do permissivo legal contido no parágrafo primeiro do artigo 74 da CLT, a pré-assinalação dos horários para repouso e alimentação em folhas de ponto individuais FIP, contendo ainda, horário de entrada e saída, bem como da pré-assinalação, quando ocorrer à entrada e largada nos terminais, uma vez que o ponto pode ser confrontado com os horários dos próprios veículos.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE TRABALHO**

A escala de trabalho poderá ser elaborada de forma alternada, sendo diária, semanal ou mensal, segundo o critério de cada empresa; a mesma será afixada no quadro de avisos da empresa em local visível e de fácil acesso a todos os funcionários, com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FOLGA DO EMPREGADO AOS DOMINGOS**

No caso do empregado ser escalado para trabalhar todos os domingos do mês, por ocasião da próxima escala, este, preferencialmente, gozará as folgas nos domingos, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATRASO NO SERVIÇO**

Sempre que o empregado chegar atrasado ao serviço e for admitido para trabalhar, não será permitido o desconto do repouso remunerado ou feriado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES**

Fl. 22  
Func.: Cópia

PI 1110010  
Fl. \_\_\_\_\_  
Func. \_\_\_\_\_  
Mat. \_\_\_\_\_  
LIVRAMENTO

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizadas, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará jus à remuneração extraordinária, quando se verificarem fora de seu horário de trabalho, conforme o Precedente Normativo nº 45 do TRT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- EMPREGADO FORA DA ESCALA DE SERVIÇO**

O empregado que ficar fora da escala de serviço, deverá apresentar-se imediatamente à direção da empresa, solicitando informações a respeito do fato motivador de sua exclusão sob pena de serem-lhe descontados os dias que antecederam sua apresentação. Apresentando-se, justificará a sua presença e, comprovada alguma falta grave contra o mesmo, esta deverá ser comunicada ao trabalhador por escrito, nos moldes especificados pela CLT.

#### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE FÉRIAS**

Obrigatoriamente os direitos pecuniários de férias, deverão de ser pagos com antecipação de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, antes da concessão das mesmas e em moeda corrente nacional, também obrigatoriamente deverá ser dado ao empregado o aviso das respectivas férias trinta dias antes da sua concessão.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- UNIFORMES**

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais credenciados pelo sindicato da categoria do trabalhador, como também por profissional credenciado pela Previdência Social.



**Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Na ocorrência de acidente de trabalho que afetem seus empregados, as empresas obrigam-se a remeter cópias da CAT à Entidade Sindical, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da emissão da mesma.

**Parágrafo Único** - A empresa fica obrigada a ressarcir o empregado dos prejuízos causados pela não comunicação de acidente de trabalho (CAT) no prazo legal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA- ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO**

As empresas comprometem-se a garantir o emprego e salário por 12 (doze) meses aos seus empregados que eventualmente venham a sofrer acidentes do trabalho.

*Parágrafo Primeiro* - Para efeitos desta cláusula, entende-se como acidente do trabalho, aquele definido nas Leis nº 8.212/91 e 8.213/91.

**Parágrafo Segundo** - A manutenção da relação de emprego, mencionada no "caput" desta cláusula, será contada da data do reingresso do empregado na empresa.

**Parágrafo terceiro** - Se as empresas deixarem de cumprir o previsto no "caput" desta cláusula ficarão obrigadas a pagar ao empregado dispensado, a quantia equivalente ao salário correspondente aos dias que estiverem faltando para atingir os 12 (doze) meses garantidos, sem prejuízo das demais parcelas indenizatórias, caso não deseje ser reintegrado ao emprego.

**Parágrafo Quarto** - O empregado portador de doença profissional adquirida no seu atual emprego passará a gozar de estabilidade, enquanto perdurar os efeitos da doença.

**Relações Sindicais**

**Representante Sindical**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL**

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias, reuniões da categoria e outras de interesse da entidade sindical, devidamente convocados e comunicado por escrito ao empregador, sem que lhe seja descontado o dia, com limite a 1 (um) dia por mês.

**Contribuições Sindicais**

Mat. \_\_\_\_\_  
LIVRAMENTO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SOCIAL

Fica estabelecida uma mensalidade social em favor do sindicato, no valor de 3,0% (três por cento) mensal, à ser descontado da remuneração dos empregados sindicalizados e abrangidos por esta Convenção Coletiva, conforme ficou aprovado em Assembléia Geral específica da categoria. A referida mensalidade social, deverá ficar à disposição do sindicato e ser repassada até o 3º (terceiro) dia subsequente ao pagamento dos salários, sob pena de multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, sobre o valor do repasse, independente de juros e correção monetária e a cobrança judicial do mesmo; ficando ainda esclarecido que o desconto da mensalidade social, não dará direito à gratuidade em decorrência de eventual assistência judicial, por advogado indicado pelo sindicato.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que, as empresas descontarão automaticamente a mensalidade social do empregado, quando o mesmo for admitido.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado aos empregados, o direito a oposição ao presente desconto, desde que o faça por escrito e de próprio punho no sindicato, em três vias de igual teor, sendo uma via para o sindicato, uma para a empresa, e uma para o trabalhador.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos empregados, sindicalizados ou não, abrangidos por esta convenção coletiva o equivalente a dois dias de remuneração, devidamente atualizada com os novos valores salariais, em duas parcelas mensais e sucessivas, sendo um desconto no mês de março de 2021 e abril, sendo o do mês de março de 2021 pago no mês de abril e o de abril no mês de maio de 2021 conforme Súmula 86 do TRT, devendo recolher a mencionada quantia ao cofre do sindicato da categoria, conforme guias a serem fornecidas por este sindicato, tendo um terceiro desconto de 50% (cinquenta por cento) de um dia de trabalho de cada funcionário que deverá ser descontado no mês de fevereiro de 2021 com guias fornecidas pelo sindicato da categoria, para pagamento no mês de março de 2021 sob pena de incidência da cláusula penal de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor da parcela descontada, com juros e correção monetária incidentes sobre o valor do repasse, independente de cobrança judicial do mesmo.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado aos empregados não sindicalizados nos termos em que determina a legislação trabalhista e o precedente normativo nº 74 do TST, o direito a oposição ao presente desconto, desde que o faça por escrito e de próprio punho no sindicato, em três vias de igual teor, sendo uma via para o sindicato, uma para a empresa e uma para o trabalhador, no prazo de dez dias a contar da data do efetivo reajuste.

4  




**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

Será permitida a divulgação pelo Sindicato em quadro mural próprio, destinadas pelas empresas para tal finalidade, desde que os avisos, sejam despidos de conteúdos político-partidários ou de caráter ofensivo.

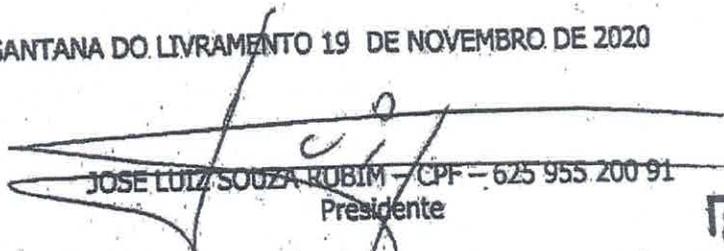
**Disposições Gerais**

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS**

Impõe-se multa, por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui acordadas, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal.

SANTANA DO LIVRAMENTO 19 DE NOVEMBRO DE 2020

  
JOSE LUIZ SOUZA RUBIM - CPF - 625 955 200 91  
Presidente

SIND TRAB TRASP RODOVIARIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

89696736/0001-50  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSP  
RODOVIÁRIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
AV DOM PEDRO II, 502  
VL KENNEDY - CEP 97577-010  
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS

  
JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA CLAVIJO - CPF - 426 830 090 20  
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE  
PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

PRELIMINAR  
 Fl. \_\_\_\_\_  
 Func. \_\_\_\_\_  
 Mat. \_\_\_\_\_  
 DEPARTAMENTO

De 01/10/2021 até 28/02/2021 - Empresa: [Todas] - Quantitativo

Demanda por Dia - Urbano

Total Geral	21229
Viagens	-
Frota	324.845,00
Km	0,00
Km Morta	0,00
Comum	23.396
Escolar	249
Funcion.	2.297
Gratuitos	90.236
Gratuitos	2.279
Pag/Cartão	219.442
Pagantes	89.851
VT	427.750
Total	332.022,44
Equivalente	1,32
IPK	1,02
IPK Equiv.	240,45
KVD	316,62
PVD	3,27
Rec/Km	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

Santana do Livramento, 29 de abril de 2021.

**MEMORANDO n° 104/2021**

**De:** Gabinete da Prefeita Municipal  
**Para:** Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente  
**Processo Administrativo n°** 1855/2021  
**Assunto:** Reajuste de Valores – Tarifa Transporte Coletivo

Ilma. Secretária.

Em atenção ao pedido de reajuste de tarifa do transporte coletivo municipal, por parte do Sindicato das Empresas dos transportes Rodoviários de Passageiros de Sant'Ana do Livramento, seguem as seguintes requisições:

O STU apresentou cálculo tarifário atualizado, conforme metodologias da GEIPOT – Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes. Em seus requerimentos, justificou a necessidade do reajuste da tarifa, para no mínimo, R\$ 04,00 (quatro reais), ou alternativamente, a aplicação de subsídio mensal/por passageiro em favor as empresas operadoras do transporte.

Depreende-se do expediente, segundo manifestação do STU, que desde novembro de 2018 não houve atualização da tarifa do transporte público, o que tem dificultado imensamente a excelência de nosso trabalho, pois recentemente houve implantação da bilhetagem eletrônica. Alega ainda, a supervalorização do combustível nos últimos meses.

Entretanto, não há que se desconsiderar a inércia do próprio Sindicato em não postular a atualização pelo longo período a que se refere.

Outrossim, é histórica a variação dos valores de prática de venda de combustível o que por si só não serve de embasamento para que se opere uma suba tão onerosa para a população como pretendeu o Sindicato na sua manifestação, o qual pretende, no mínimo, um salto dos atuais R\$3,00 (três reais) para R\$4,00 (quatro reais).

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
Recebido em 01/05/2021  
Protocolo Nº 628



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

Percebendo tal onerosidade excessiva aos usuários do transporte público, é que se chegou a um consenso junto aos empresários prestadores do serviço, em reunião realizada no dia 28/04/2021, junto à chefe do Executivo, restando estabelecido que um valor justo para um reajuste se dará no acréscimo de R\$0,30 (trinta centavos), o que não onera demasiadamente os usuários do transporte público, bem como possibilita a execução de serviços por parte das concessionárias.

Nesse sentido, solicita-se que seja adotado pela pasta respectiva, a realização de estudo tarifário, conforme determina o art. 10, da Lei nº 6067/2012, atentando-se primordialmente ao ajuste entabulado entre a Chefe do Executivo e os empresários prestadores do serviço.

*Art. 10. São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:  
auxiliar através dos técnicos da secretaria, na elaboração da Planilha de Cálculo Tarifário relativa ao transporte coletivo.*

Após a devida conclusão por parte dos técnicos da SEPLAMA, que o referido processo seja encaminhado em caráter de urgência ao Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Santana do Livramento – RS (COMUT), para sua devida análise e aprovação.

  
**ANA LUIZA MOURA TAROUÇO**  
Prefeita Municipal

  
**MAURICIO MONTEBLANCO DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico do Gabinete da Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Memorando DCO Nº 206/2021

Em 14 de maio de 2021.

Do : Dpto. De Controle Orçamentário - DCO  
Para : Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Prezada Secretária:

Encaminho o Parecer de Tarifa de Transporte Coletivo Urbano Municipal, referente ao Processo Administrativo nº 1855/2021, de 10 de março de 2021, elaborado pela servidora Lorei Bopp Del Gaudio, contadora pública lotada no Gabinete da Prefeita.

Conforme consta no parecer, "solicita-se a manifestação da Secretária Municipal do Planejamento, junto aos técnicos responsáveis do Plano Diretor, assim como parecer da UCCI - Unidade Central de Controle Interno".

Sendo o que tinha para o momento, expresso minha consideração e apreço.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas  
Tecnólogo em Gestão Pública  
Chefe dos Serviços de Gestão do PPA, LDO e LOA  
Matrícula F2686



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

**PARECER DE TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL**

Referente ao Processo Administrativo Nº 1855/2021 DE 10/03/2021

Foi encaminhado ao Departamento de Controle Orçamentário o Memorando nº 104/2021 oriundo do Gabinete da Excelentíssima Prefeita Municipal de S. Livramento, referente ao Processo Administrativo Nº 1855/2021 DE 10/03/2021, com a solicitação de que houvesse elaboração de Planilha de Cálculo Tarifário relativo ao transporte coletivo:

Considerando que o SINDICATO DAS EMPRESAS DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO - STU apresentou Cálculo Tarifário do Sistema de Transporte Coletivo por ônibus de Santana do Livramento, utilizando a metodologia da GEIPOT - Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (fls. 05 a 08) e que para tanto é necessário conhecimento aprofundado relativo a frota, depreciação de veículos, Média de Passageiros, custos de manutenção como: combustível, lubrificantes, peças e acessórios, entre outros;

Considerando que o valor exposto através dos métodos utilizados pelo Sindicato das Empresas dos Transportes Rodoviários de Santana do Livramento, sugerido pela metodologia GEIPOT, perpez uma tarifa máxima no valor de R\$ 7,00 (sete reais);

Considerando que as empresas de Transportes Coletivos mantiveram-se na inércia, não manifestando-se à respeito do reajuste tarifário desde novembro de 2018;

Considerando que o valor atual da tarifa é de R\$ 3,00 (três reais) e houve um consenso por parte dos empresários prestadores do serviço, junto com a Chefia do Executivo, resolvendo estabelecer um acréscimo de R\$ 0,30 (trinta centavos), não onerando demasiadamente os usuários de transporte coletivo;

  
C.C. Bopp Del Gaudio  
CRC/RS 063687-0  
Matrícula F.1879



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

Considerando que ao realizar um breve estudo tarifário em alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul, não é encontrado uma tarifa inferior ao valor ora acordado, conforme planilha abaixo, ressaltando que os decretos de reajuste datam de 2018, 2019, 2020 e 2021;

CIDADE	VALOR DA TARIFA	DECRETO	DATA
PELOTAS	R\$4,00	6.356	04/01/2021
PASSO FUNDO	R\$4,30	21	21/02/2020
SANTA MARIA	R\$ 4,20	90	12/07/2019
IJUÍ	R\$ 3,50	6494	25/10/2018
RIO GRANDE	R\$ 3,85	16.032	29/01/2019
BAGÉ	R\$ 4,15	PORTAL	08/01/2021
NOVO HAMBURGO	R\$ 4,60	9.688	22/04/20021
ERECHIM	R\$ 4,00	5127	22/01/2021
CANOAS	R\$ 4,60	73	18/03/2019
SANTA ROSA	R\$ 3,50	193	18/12/2019
MONTENEGRO	R\$ 3,95	7869	18/06/2019
<b>TOTAL</b>	<b>R\$44,65000</b>	<b>MÉDIA</b>	<b>R\$ 4,05909091</b>

Considerando que a média cobrada em municípios de porte semelhante ao de Santana do Livramento, encontra-se na monta de R\$ 4,00 (quatro reais);

*Lorei C.C. Bopp Del Gaudio*  
 Lorei C.C. Bopp Del Gaudio  
 CRC/RS 063687-0  
 Matrícula F.1879



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

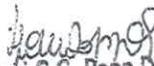
Considerando os índices inflacionários do IPCA - IBGE são:

2018 - 3,7455%  
2019 - 4,3060%  
2020 - 4,5173%  
2021 - estimado em 4,85%

Considerando o cenário de crise, instaurado pela pandemia da COVID-19, atendendo, todos os envolvidos, por um lado o município com recursos parcos para fazer frente a qualquer subsídio que auxilie na manutenção do Transporte Coletivo; de outro lado a população que sofre com a crise econômica mundial e; por outro lado ainda, as empresas de Transportes Coletivos enfrentando os altos custos de manutenção, aquisição de insumos, pagamento de funcionários, etc;

Resolve-se:

Dar parecer favorável ao valor tarifário de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos). Solicita-se a manifestação da Secretária Municipal do Planejamento, junto aos Técnicos responsáveis pelo Plano Diretor, assim como parecer da UCCI - Unidade Central de Controle Interno.

  
Lorei C.C. Bopp Del Gaudio  
CRC/RS 063687-0  
Matrícula F.1879



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**  
RUA RIVADAVIA CORREA, 858  
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS  
5539681017 - CNPJ: 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

Fl. 34  
Func. CÓPIA

PROCESSO Nº 1855/2021  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 17/05/2021  
Hora: 09:27  
Usuário: SUELLEN LOPES FRESCURA  
Público: Sim

Processo : 1855/2021  
Data : 10/03/2021  
Tipo : REAJUSTE DE VALORES

Titular do Processo : SINDICATO DAS EMP.DE TRANSP.ROD.DE PASSA  
Hora : 10:49  
Atendente : RAFAELLA VIEIRA VARGAS

Requerente : SINDICATO DAS EMP.DE TRANSP.ROD.DE PASSA  
Observação :

**Despacho :** À Unidade de Controle Interno - UCCI encaminhamos o processo para análise e parecer e após, retornar os autos à Seplama para prosseguimento do trâmite. Justificamos que em anexo consta parecer do Departamento de Controle Orçamentário elaborado pela contadora pública municipal. Não há parecer do Departamento de Plano Diretor porque entende-se que a pauta não é demanda do mesmo, uma vez que as análises deste departamento referem-se especificamente ao estudo do crescimento e funcionamento da cidade do ponto de vista urbanístico, arquitetônico, social e ambiental, não incluindo nesta competência a elaboração de cálculos tarifários de qualquer natureza.

#### CAMPOS ADICIONAIS

  
Suellem Lopes Frescura  
Secretaria Adjunta de Planejamento  
e Meio Ambiente  
P M Santana do Livramento - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"Palácio Moysés Vianna"  
Unidade Central de Controle Interno

Memorando nº 050/2021 de 18 de maio de 2021.  
Da UCCI – Unidade Central de Controle Interno  
Para: SEPLAMA

Com Cópia: Gabinete da Excelentíssima Prefeita Municipal

Assunto: Cálculo de Tarifa - transporte coletivo

Ilma. Sr<sup>a</sup>. Secretária Municipal:

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste, conforme recebimento da documentação relativa ao processo administrativo do reajuste de valores, do requerente Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros, identificado com Protocolo nº 1855/2021, recomenda-se o atendimento na íntegra, da solicitação da Exma. Prefeita Municipal, ou seja, a realização de estudo tarifário pela pasta respectiva (SEPLAMA) e elaboração da planilha de cálculo tarifário relativa ao transporte coletivo, para após, encaminhamento em caráter de urgência, ao COMUT (Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Santana do Livramento).

Registramos que, s. m. j., o cálculo e planilha existentes no referido processo, foram elaboradas pelo STU, o que por certo, não devem favorecer, em nenhum item, à Administração Municipal.

Com vistas à eficiência do sistema de controle interno, sugere-se a autuação do processo em tela (na íntegra), devendo conter a devida numeração em todas as suas páginas.

Segue anexo, o processo administrativo – Protocolo nº 1855/2021, devolvido à SEPLAMA.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente.

  
Kaizer Espirito Santo Torres  
Auditor de Controle Interno  
Matr. 22153 - CRC/RS 63.684



**MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**  
RUA RIVADAVIA CORREA, 858  
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS  
5539681017 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

Fl. 36  
Func.: Cópia

PROCESSO N° 1855/2021  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 19/05/2021  
Hora: 09:48  
Usuário: RAFAEL LEAL PEREZ  
Público: Sim

Processo : 1855/2021  
Data : 10/03/2021  
Tipo : REAJUSTE DE VALORES

Titular do Processo : SINDICATO DAS EMP.DE TRANSP.ROD.DE PASSA  
Hora : 10:49  
Atendente : RAFAELLA VIEIRA VARGAS

Requerente : SINDICATO DAS EMP.DE TRANSP.ROD.DE PASSA  
Observação :

Despacho : À Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente,

Devolvemos o presente Processo Administrativo nos termos do Memorando UCCI n.º 050/2021, anexado ao mesmo, cuja cópia também foi encaminhada ao Gabinete da Prefeita para ciência.

Atenciosamente,  
Rafael Leal  
Escriturário - Unidade Central de Controle Interno

CAMPOS ADICIONAIS

*Rafael Leal Perez*  
Rafael Leal Perez  
Escriturário  
Mat. 22591



MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
 RUA RIVADAVIA CORREA  
 SANTANA DO LIVRAMENTO  
 5539681017  
 www.sdolivramento.com.br

Processo nº 1855 / 2021

Fl. 37  
 Func.: C001A

De: RAFAEL LEAL PEREZ  
 Nome: MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
 Instituição: 6012 - CONTROLADORIA MUNICIPAL - UCCI  
 Departamento: 19/05/2021 Hora: 09:56

Para: MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
 Nome: 6168 - GAB SEC DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
 Instituição:  
 Departamento:

Atraves deste faço entregue os seguintes processos abaixo relacionados:

Protocolo	Requerente	Descrição	Tipo
1855/2021	SINDICATO DAS EMP.DE TRANSP.ROD.DE PASSA		REAJUSTE DE VALORES

*Rafael Leal Perez*  
 RAFAEL LEAL PEREZ

.....  
 Responsável pelo Departamento

Rafael Leal Perez  
 Escriturário  
 Mat. 22591

Recebido em : \_ / \_ / \_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

Santana do Livramento, 14 de maio de 2021.

**MEMORANDO nº 114/2021**

**De:** Gabinete da Prefeita Municipal  
**Para:** Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente  
**Processo Administrativo nº** 1855/2021  
**Assunto:** Declaração do Poder Legislativo – Tarifa do Transporte Coletivo

A/C Lorei Bopp Del Gaudio

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste, lhe **ENCAMINHAR** documentação vinda da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, na qual declaram apoio ao aumento da tarifa do transporte coletivo urbano municipal.

Solicito que essa documentação seja anexada ao Processo Administrativo acima nominado.

Atenciosamente,

  
**MAURICIO MONTEBLANCO DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico do Gabinete da Prefeita Municipal

*Anexo Processo 1855/21  
e encaminhado  
à Sec. Trânsito  
21/05/21  
af  
Cecilia Martinez  
Secretaria de Planejamento  
e Meio Ambiente  
P.M. Santana do Livramento - RS*

## DECLARAÇÃO

Exma. Sra, Prefeita Municipal

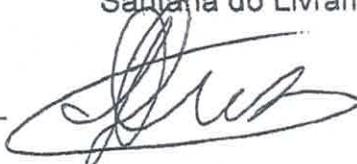
Ana Tarouca,

Senhor Presidente:

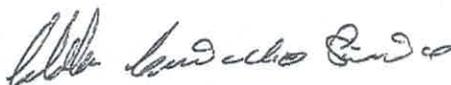
Os Vereadores abaixo firmado no uso de suas atribuições regimentais, declaram que apoiam o decreto a ser emitido por Vsa. Exelencia do aumento na passagem do transporte coletivo urbano.

Santana do Livramento, 13 de maio de 2021.

Lidio de Azevedo Mendes –



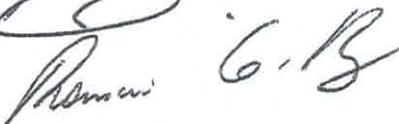
Cleber Custódio –



Mauricio del Fabro –



Romario Paz –

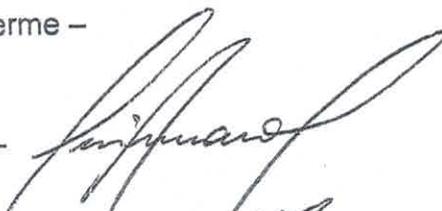


Felipe Torres –



Thomaz Guilherme –

Duda Amaral –



Elsó Alvienes –



Jovani dos Santos –



Maria Helena –



Deogherto Reis –





**MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**  
RUA RIVADAVIA CORREA, 858  
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS  
5539681017 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

[www.sdolivramento.com.br](http://www.sdolivramento.com.br)

Fl. 40  
Func.: CÓPIA

PROCESSO N° 1855/2021  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 21/05/2021  
Hora: 09:09  
Usuário: ARIELLY TAPARES GOMES FAGUNDES  
Público: Sim

Processo : 1855/2021  
Data : 10/03/2021  
Tipo : REAJUSTE DE VALORES

Titular do Processo : SINDICATO DAS EMP.DE TRANSP.ROD.DE PASSA  
Hora : 10:49  
Atendente : RAFAELLA VIEIRA VARGAS

Requerente : SINDICATO DAS EMP.DE TRANSP.ROD.DE PASSA  
Observação :

Despacho : Encaminho o presente processo à Secretaria de Trânsito.  
Foi anexado memorando nº 114 do Gabinete da Prefeita juntamente com a Declaração da Câmara de Vereadores com parecer favorável ao aumento da tarifa de ônibus.  
Solicitamos à Secretaria de Trânsito encaminhar, conforme o último parágrafo do Memorando nº 104/2021 do Gabinete da Prefeita (em anexo no processo), em caráter de urgência ao Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, para análise, parecer e aprovação.

#### CAMPOS ADICIONAIS

  
Celina Martinez  
Secretária de Planejamento  
e Meio Ambiente  
P M Santana do Livramento - RS

ATA Nº 01

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2021, às nove horas da manhã, reuniram-se os membros do COMUT – Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Santana do Livramento, no CFC Dirigir, a fim de tratar os seguintes assuntos:

O presente conselho recebeu o Processo Administrativo nº 1855/2021, diretamente do Secretário Municipal de Trânsito senhor José Serpa, o qual trata sobre o aumento da tarifa do transporte público municipal de passageiros, com o seguinte despacho interno:

*Encaminho o presente processo à Secretaria de Trânsito.*

*Foi anexado memorando nº 114 do Gabinete da Prefeita juntamente com a declaração da Câmara de Vereadores com parecer favorável ao aumento da tarifa de ônibus.*

*Solicitamos à Secretaria de Trânsito encaminhar conforme o último parágrafo do Memorando nº 104/2021 do Gabinete da Prefeita (em anexo no processo), em caráter de urgência ao Conselho Municipal de Trânsito e mobilidade Urbana para análise, parecer e aprovação.*

Todos os presentes, ao lerem o teor do processo, analisaram a situação se acharam conformes com o aumento da tarifa do transporte público para o valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), valor este que já se encontra sugerido na demanda apresentada, o qual foi acordado em reunião entre a direção das empresas e o governo municipal. Alguns membros destacaram, inclusive, todas as dificuldades que vêm sendo enfrentadas pelas empresas concessionárias do serviço em cumprir com suas obrigações.

Destacam que em reunião anterior, já haviam discutido o tema e concordado por maioria com o aumento para R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), estando totalmente de acordo com o reajuste para o valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos).

Encerrada a reunião, lavro esta ata que será assinada por todos os presentes:

NOME:

ASSINATURA:

INSTITUIÇÃO:

RENATO MACHADO  
prefeito

BRUNO

ASSA NDER  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA  
CFC DIRIGIR

EM  
Sra. Anjo Luis Alves  
LFC Dirigir

ARQ. SILVA CASIRO

LUIS ALVARO D.F. VIANAS

Jose Luiz Souza Rubim  
STTAS2

Antônio Augusto Pinheiro

ATA Nº: 01

DATA: 26/11/2020

HORA: 09:00h

**PAUTA:**

- 1 – Análise de pauta vinda do STU;
- 2 – Assuntos diversos;

**ASSUNTOS:**

No dia 26/11/2020 as 09:00h foi reunido o Conselho Municipal de Transporte Transito e Mobilidade Urbana de Santana do Livramento-RS (COMUT) na CFC Dirigir.

Dando início a reunião o Sr. Jose Luiz Rubim presidente do conselho que logo após cumprimentar a todos, passou a palavra para o presidente do STU João Pedro Oliveira Clavijo que fez a apresentação a seguinte proposta:

- Proposta do STU de reajuste tarifário do transporte coletivo de passageiro do valor R\$ 3,00 para R\$3,80, comprometendo-se com o cumprimento dos horários.
- Foi apresentado pelo presidente do STU um Calculo Tarifário do sistema de transporte por ônibus para Santana do Livramento - RS

**Contra ponto dos conselheiros:**

**JOSÉ LUIS S. RUBIM :**

- Foi assinado o acordo do dissidio de categoria entre STU e STTRSL
- Foi proposto que o valor da tarifa, ficasse em R\$3,50, e não R\$3,80 como proposto pelo STU.

**JOÃO CARLOS PEREIRA**

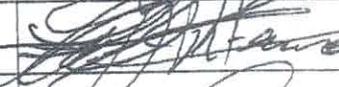
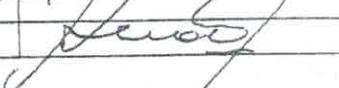
- foi contra ao reajuste tarifário de ambos os valores propostos pelo STU e JOSÉ LUIS S. RUBIM.

Os demais conselheiros presentes não reuniram aprovação o valor proposto de R\$ 3,50, ficando 5 (cinco) votos a favor e 1 (um) contra.

Estava presente na reunião a conselheira Cleia Maria, conselheira suplente da UNAMOS

As dez horas e trinta minutos deu-se por encerrada a reunião e a presente ata

Participaram da reunião os seguintes conselheiros:

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURAS
ERIC ANAJA CUTI ALVES	CFC DIRIGIR	
JOSÉ LUIZ S. RUBIM	STTRSL	
JOÃO PEDRO OLIVEIRA CLAVIJO	STU	
LUIZ ALVARO RODRIGUES ERNANDES	UNAMOS	
JOÃO CARLOS PEREIRA	SIND COMERCARIOS	
RENATO SANTANA MACHADO	ACIL	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

Santana do Livramento, 31 de maio de 2021.

**De:** Gabinete da Prefeita Municipal  
**Para:** Secretaria Municipal de Administração  
**Assunto:** Parecer Processo Administrativo nº 1855/2021

Em análise ao Processo Administrativo nº 1855/2021, necessárias tais considerações:

Considerando que a atribuição de auxílio prevista para a Secretaria do Planejamento e do Meio Ambiente, prevista no art. 10, inciso III, da Lei 6067/12 traduz-se pela simples exegese do próprio verbo em opção ao Poder Executivo ao indicar em qual setor da Prefeitura Municipal poderá o gestor buscar auxílio, se quiser, a fim de cumprir os comandos contidos na aludida norma;

Considerando que não há como se concluir por qualquer obrigatoriedade de participação da referida Secretaria na formação de estudos de preços para a tarifa, pois o art. 5º da Seção 2 da mesma norma, claramente atribui como competência da Secretaria de Meio Ambiente a responsabilidade pelo Plano Diretor e pela preservação do meio ambiente, nada falando de estudos, taxas e tarifas;

Considerando o Parecer favorável ao reajuste do valor tarifário de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) pelo técnico da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente (SEPLAMA), fls. 31/33;

Considerando a Declaração dos Vereadores em apoio ao reajuste da Tarifa do Transporte Coletivo Urbano, fls. 39;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

Considerando a Ata nº 01/2021 do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Sant'Ana do Livramento, na qual concordam por unanimidade com o aumento no valor da tarifa do transporte público para o valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), fls. 41, atendendo assim, regramento do art. 28, Parágrafo Único, da Lei 6.067/2012;

**Resolve-se:**

O processo administrativo cumpriu todos os requisitos necessários para sua legalidade de acordo com legislação vigente, devendo a Secretaria Municipal de Administração emitir o Decreto de Reajuste Tarifário de Transporte Coletivo Urbano para o valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), atentando-se ao prazo de 30 dias do art. 28 da Lei Municipal nº 6.067/2012, vejamos:

*Art. 28. Qualquer modificação no preço das passagens vigorará depois de fixada pelo Município e anunciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*

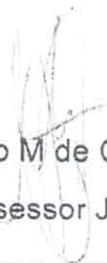
Que seja enviado à Câmara de Vereadores, o Decreto de reajuste tarifário acompanhado de cópia deste Processo administrativo, até seu quinto dia útil, de acordo com o artigo 138, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município.

*Parágrafo único. O Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o quinto dia útil do Decreto, mapas e estudos que justificaram a medida*

Atenciosamente,

  
**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**

Prefeita Municipal

  
Maurício M de Oliveira  
Assessor Jurídico



Fl. 45  
Func.: CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Sant'Ana do Livramento - RS  
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº. 9.511, DE 31 DE MAIO 2021.**

Reajusta as tarifas de transporte coletivo urbano.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é competência e iniciativa do Prefeito a fixação das tarifas do transporte do Município e que serviço de transporte público de passageiros é de caráter essencial, cuja prestação pressupõe serviço adequado observadas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, habitualidade, universalidade, bom atendimento e mobilidade de tarifas;

CONSIDERANDO a análise da pauta do COMUT – Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Santana do Livramento – RS, que acolheu e aprovou o reajuste tarifário necessário para garantir o equilíbrio financeiro das empresas, bem como, para garantir a continuidade da prestação de serviço, nas condições estabelecidas por Lei.

CONSIDERANDO o último reajuste tarifário foi realizado em 23 de outubro de 2018 , o que prejudica a recuperação da frota, a remuneração do capital investido pelas empresas e recuperação salarial dos trabalhadores das empresas de transportes urbanos;

CONSIDERANDO a manifestação e conclusão UNÂNIME do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA que sugeriu ao Poder Executivo o reajuste das tarifas de transporte coletivo urbano do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º. Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e demais instrumentos legais, dentro dos critérios recomendados pelo Ministério dos Transportes, conclusão do Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana – COMUT, e, ainda, parecer da Secretaria Municipal de Planejamento, fica reajustada a tarifa de transporte coletivo urbano do Município que passa a ser de R\$ 3.30 (três reais e trinta centavos), a contar de 01 de julho de 2021.



Fl. 46  
Func. Cópia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
Sant'Ana do Livramento - RS  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 2º.** O estudo tarifário, bem como os demais documentos que embasam o reajuste tarifário, estão à disposição dos usuários, interessados e comunidade em geral, na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, mediante requerimento.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de julho de 2021.  
Sant'Ana do Livramento, 31 de maio de 2021.

  
**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**  
Prefeita Municipal

  
**MATHEUS BORGES MEDINA**  
Secretário Municipal da Administração

Registre-se e Publique



Selecione...

Buscar



ada

## Dados do Servidor

Ano / Mês: 2021 / 05

Nome: LOREI CRISTINA CARDOZO BOPP DEL GAUDIO

CPF: 815.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*

Salário Base: 4.815,90

Cargo: CONTADOR

Admissão: 02/01/2003

## Dados Financeiros

SAL?RIO

Tipo de Folha:

Rubrica	Quantidade	Valor	Tipo
VENCIMENTOS	30,00	4.815,90	PROVENTO
INCorp. Funcao Gratificada	1,00	1.933,89	PROVENTO
Diferença Incorporação Anuênios	0,00	99,31	PROVENTO
Anuênios LM 6051/2011	1,00	1.348,45	PROVENTO
Adicional Grau Escolaridade	10,00	481,59	PROVENTO
<b>TOTAL BRUTO</b>		<b>8.679,14</b>	
<b>DESCONTOS OBRIGATÓRIOS</b>		<b>2.294,05</b>	
<b>TOTAL DESCONTOS</b>		<b>6.387,11</b>	

Voltar

cessibilidade  
ALT+0

## Lei de Acesso à Informação

### Resultados da busca de Servidores Competência: 05/2021



Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
218791	LOREI CRISTINA CARDOZO BOPP DEL GAL	CONTADOR	ASS. GABINETE DO PREFEITO

Página 1 de 1

Ver 1 - 1 de 1

[Voltar](#)



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CERTIDÃO N° 06/2021

CERTIFICO, para os devidos fins, que nenhum documento referente à apoio ou requerimento de aumento de valores de passagem de ônibus urbano passou por este Setor Legislativo, no protocolo ou leitura em sessão, da mesma forma nenhum documento oficial desta Casa Legislativa foi emitido neste sentido. Sendo o que tinha a certificar, eu, Carolina Allende Torres da Cunha, Oficial Legislativa, Matrícula E-043, do Setor Legislativo, digitei e dou fé a presente certidão, sem rasuras, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. -----

  
Carolina Allende Torres da Cunha  
Oficial Legislativa

## NOTA DE REPÚDIO

A Unamos vem através de sua diretoria, manifestar seu repúdio diante dos fatos que vem acontecendo a respeito do aumento das passagens do transporte coletivo, e de comentários de que a UNAMOS apoia o aumento dado pelo executivo através de decreto municipal para as empresas prestadoras de transporte coletivo em nossa cidade, nossa entidade tem um representante no Conselho Municipal dos Transportes, COMUT que hoje exerce a função de presidente do conselho, mas a diretoria da Unamos somente foi comunicada do aumento após já ter sido publicado o decreto, comunicação feita pelo presidente do Comut para o presidente da Unamos que comunicou aos comunitários na reunião do dia 22 de maio, o assunto nunca foi pautado para discussão com os comunitários assim sendo a Unamos não deliberou apoiar o aumento das passagens, repudiamos qualquer que seja a intenção de pessoas que vinculam seus atos tentando prejudicar e macular a imagem dos comunitários.

A DIRETORIA.



CÓPIA AUTÊNTICA

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 275/2021/CM-FC

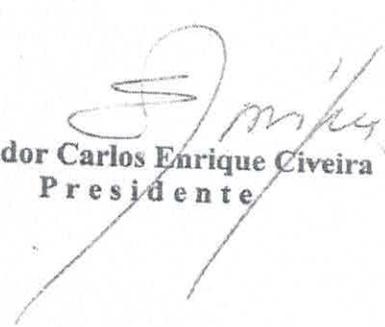
Sant'Ana do Livramento, 07 de junho de 2021.

Senhora Prefeita Municipal:

Apraz-me cumprimentá-la, vimos por meio deste, considerando o ofício PMSA Nº 523/2021, o qual encaminha cópia do Decreto n 9.511 e o Processo Administrativo nº 1855/2021, solicitar que seja encaminhado a este Poder Legislativo cópia da íntegra do Referido Processo, com visualização legível da numeração das folhas.

Certos de sua atenção ao assunto encaminhado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Vereador Carlos Enrique Civeira  
Presidente

À Excelentíssima Senhora  
Ana Luiza Moura Tarouco  
Prefeita Municipal  
Nesta Cidade

## DEGRAVAÇÃO DE ÁUDIOS

ORDEM SEQUENCIAL DA CONVERSA	TÍTULO DO ARQUIVO	DEGRAVAÇÃO
1º	Zico – 1º áudio	“Boa tarde a todos, estou aqui passando para vocês o assunto aumento da passagem de ônibus, quero a opinião de todos para ver como fazemos para votarmos essa proposta do aumento da passagem. Espero a opinião de todos, abraço a todos.”
2º	Rubinho – 1º áudio	“Boa tarde pessoal, a minha posição é a seguinte, é como isso já tinha sido deliberado em reunião anterior, é que tem que constar de novo a nova autorização, até porque o valor mudou né, a documentação foi encaminhada pro Zico aí, como ele falou, pelo Secretário. Eu, por mim, não há problema de... meu voto eu vou acompanhar como tinha sido da última vez, favorável ao reajuste, até porque nós temos uma questão de vida ou morte das empresas, os caras não estão conseguindo pagar o salário de ninguém, eu sei que é difícil aumentar custo pra população, mas nós não temos outra saída né, por mim não tem problema de ser votado pelo grupo, a maioria se manifesta e depois assinamos a ata, pode ser?”
3º	Zico – 2º áudio	“Boa tarde pessoal, é aqui novamente eu, a ata tá lá com o Erick, quem quiser passar lá pra assinar, não tem problema. Eu já telefonei pro Antônio, e o Antônio disse que vai passar

		<p>amanhã de manhã lá pra assinar a ata, e eu amanhã de manhã também vou estar lá presente, tá pessoal? Nós temos que decidir isso daí de uma vez. Um abraço a todos. Eu também sou favorável à opinião do Rubinho”</p>
4º	Renato(ACIL) – 1º áudio	<p>“Oi zico! Eu acho que, eu também concordo com o Rubinho, acho que nós temos que assinar, dar o voto, eu sou favoravel tambem, eu acho que terminar com essa função, isso aí já vem se arrastando quanto tempo né? pelo menos é um fôlego, um pouquinho de fôlego, um mínimo de fôlego pras empresas de ônibus né, tudo realmente numa situação dificilima, quebrado, pra não dizer quebrado. Tá, eu dou uma passada ali amanhã e assino sem problema nenhum, mas meu voto também é favorável. Vou ver uma horinha que eu possa amanhã, de repente até em seguida da..., tipo 13:30, não sei se abre o CFC, de repente eu passo ali 13:30 e já assino ali amanhã, pra mim fica melhor na parte da tarde. Tá? Um abraço.”</p>
5º	Rubinho – 2º áudio	<p>Bom dia pessoal! Tudo bem? É, eu não sou mais o Presidente, como todos sabem aí, o Presidente é o Zico, eu sou o Vice-Presidente. Mas eu tava..., agora fui olhar o grupo aqui né, e foi postado pelo Presidente, uma questão muito importante, que mexe com toda comunidade, e é a responsabilidade de todos desse grupo, afinal de contas cada um representa a sua entidade, que faz parte da sociedade Santanense, e eu</p>

		<p>não ouvi aí praticamente manifestação de ninguém, apenas do Renato aqui, e eu acho que tá na hora de nós assumir cada um nossa responsabilidade né, porque nós fomos colocados aí pra isso, e é uma questão que sempre dá uma repercussão, a questão de reajuste de tarifa, a gente entende aí como que é o momento difícil pra todo mundo, ainda mais reajustar preço nessas dificuldades que nós temos aí da pandemia, mas também por outro lado tem a questão dos trabalhadores do transporte coletivo, que estão enfrentando dificuldade, então eu gostaria de ouvir a opinião de vocês aí do grupo, praticamente não ouvi ninguém se manifestar, tá bom pessoal?</p>
6º	Silna(Lampert) – 1º áudio	<p>Bom dia grupo! Eu aqui, a Silna, quando foi eleita essa nova diretoria, eu já não tava participando mais, na verdade eu tô aqui com o grupo, nunca saí do grupo, mas não me considero mais sendo do conselho, e a ASSANDEF tem muita dificuldade de ter representação, em vários outros conselhos, inclusive com o da saúde, nós temos dificuldade de ter gente para participar, ninguém quer saber de nada de conselho... eu sei que é importante, mas eu me senti sempre no todo período que estive participando desse conselho, que eu acho muito importante, do trânsito, essa abordagem do transporte urbano é uma coisa que eu não participo muito, não tenho muito conhecimento, e agora a Marjana entrou em contato</p>

		<p>comigo, para que eu votasse. Eu até posso assinar, mas eu vou assinar, eu quero saber se tá faltando assinatura, se não está faltando, acho que não tem porque eu assinar, mas se vocês não me desligaram e tão precisando da assinatura, eu posso assinar, sem problema nenhum. Tô vedo aí que vocês estão por dentro do assunto, e estão dispostos a concordar e enfim, é isso aí. Então se estiverem precisando de mais uma assinatura, não tem problema, mas em princípio não estou me considerando mais, e se não foi feito o pedido de desligamento, eu faço nessa oportunidade então, eu peço que infelizmente eu não tenho podido mais participar do conselho, então que me desligue desse novo grupo. Certo? E sucesso, continuem trabalhando, que nossa cidade tá precisando muito.”</p>
7º	Rubinho – 3º áudio	<p>“Passaram esse número aqui como do Carlos, o João Carlos do sindicato, eu adicionei aqui porque diz que o outro, aquele antigo, parece que ele não tem mais, então já adicionei aqui.”</p>
8º	Rubinho – 4º áudio	<p>Bom dia querida Silna! Não te ouvia faz tempo. Meu anjo, o seguinte, a questão é que eu tô tomando o assunto, deveria ser o Presidente, mas ele sabe que eu não pedi autorização dele, mas eu vou dar minha colaboração aí. A lei, quando ela foi criada, lá em 2008, foram incluídas essas entidades da sociedade organizada de Santana do Livramento, o COMUT não pode excluir entidades por deliberação dele, porque é uma lei, aí teria que</p>

		<p>voltar lá pra câmara o pedido, acho que é mais ou menos por aí, pra poder ser retirado, mas o COMUT em si, não pode fazer isso, né? Mas tudo bem, a gente te entende, no momento acredito que “esteje” precisando aí, se tu puder passar ali no CFC Dirigir, ou põe no grupo, de repente alguém vai ver um horário, pega a assinatura contigo aí, mas nós gostaríamos de contar contigo, mas assim, excluir não pode, mesmo que vocês não estejam participando, mas a lei, quando foi criada, ela colocou todas essas entidades, tá bom? Um abraço pra ti, saúde aí, tudo de bom.”</p>
9º	Zico – 3º áudio	<p>“Bom dia pessoal do grupo, aqui quem fala é o Zico, Presidente. Mas Rubinho, tu tem sim, não precisa me consultar, porque tu é o Vice-Presidente, eu acho também que tu tá certo, eu uso tuas palavras, tá? Nós precisamos de quanto mais assinatura melhor, então eu peço pro pessoal do grupo que colaborem né, porque a gente tem que resolver esse problema dessa situação do transporte coletivo de Livramento, que tá um caos, e a gente vai ter que dar esse aumento, pelo menos depois a gente poder cobrar alguma coisa. Um abraço. Silna, prazer, tu não te lembra de mim, mas todo mundo tá no grupo e pode assinar sim, um bom dia pra todos.”</p>
10º	Silna(Lampert) – 2º áudio	<p>Boa tarde Rubinho, boa tarde Zico! Me lembro de ti sim Zico, já falei com a Marjana, ela vai me trazer agora de tarde, e vou</p>

		<p>assinar, tá? Então é isso aí, tudo solucionado, tranquilo, e vamos ver se alguém se dispõe a participar do conselho, como eu já havia colocado mais lá em cima, é complicado a gente conseguir gente pra nos representar, mas fico aqui torcendo para que esses conselhos continuem atuando e tentando melhorar nossa cidade.”</p>
11º	Rubinho – 5º áudio	<p>“Bom dia Zico, tudo bem? Zico, assim ó, eu não tô preocupado com isso aí, faz parte criticar. Quem tá criticando? O Neneco, segundo eu sei, que tá fazendo de novo aí, tempestade em copo de água, mas é simples, banquem o transporte coletivo, se não quer pagar o transporte coletivo vai andar a pé, ou de Uber, outra coisa, táxi, alguma coisa aí, é bem simples. Só que o transporte coletivo tem um custo e do jeito que tava não tava dando pra pagar, é bem simples a coisa.”</p>
12º	Zico – 4º áudio	<p>“Bom dia pessoal! Não, é que eu já dei entrevista, hoje o Delmar tava na rádio. Tá, eu sei que estão fazendo politicagem, mas eu acharia bom, a minha ideia que o STU, que se indicar todos os motoristas também... [incompreensível].”</p>
13º	Rubinho – 6º áudio	<p>“O STU não vai se manifestar né Zico, o STU é o sindicato das empresas, nem tem porque se manifestar, no meu entendimento. Eu, se for procurado, não vou ligar pra rádio, os caras querem mosquedo, eles sabem onde é o Sindicato, se quiserem me procurar, a gente vai falar, agora, eu não vou me manifestar enquanto não for</p>

		procurado.”
14º	Renato(ACIL) – 2º áudio	<p>“Bom dia Zico! Zico, eu concordo com o Rubinho, e já tá defasado isso aí, as empresas de ônibus estão num prejuízo, vem acumulando uma defasagem há muito tempo isso daí, e agora um reajuste pequeno, uma coisa só pro cara poder amenizar o prejuízo, na realidade é só amenizar o prejuízo, porque o próprio diesel, eu digo porque eu tenho carro a diesel, a suba do combustível diesel é um absurdo, então imagina essas empresas de ônibus, fora a manutenção, o desgaste com o pneu, e outras, manutenção de um ônibus né? O que esses caras estão tendo de despesa é impressionante, então eu acho que tu não tem que esquentar a cabeça de forma alguma, normalmente, isso daí era pra ter acontecido há muito tempo, e aconteceu e pronto, o pessoal tá mal acostumado tchê, e mete a política no meio, começam a colocar pilha na cabeça das pessoas, por favor, aumentar 30 centavos numa passagem, por favor. Então, isso aí nem esquenta a cabeça, acho que tem que, faz parte, acho que tá correto, tá perfeito, eu sou a favor disso, eu fui empresário, sei bem o que a gente sofre quando realmente tá trabalhando, não só sobre pressão, mas no prejuízo, tá? Bueno, era isso que eu queria a título de colaboração, um abraço!”</p>
15º	Rubinho – 7º áudio	<p>“Também concordo com tuas palavras Renato, sou justo, só que a minha ideia seria que o STU fosse pra rádio explicar que</p>

		a situação é essa, essa, essa, essa e essa, só isso no mas, mas tudo bem, estou aqui, levando paulada.”
16º	Silna(Lampert) – 3º áudio	<p>“Bom dia pessoal, aqui é a Silna. Eu tô aqui acompanhando vocês no trabalho árduo do dia a dia, querendo contornar os problemas, então, só o que eu tenho a dizer é parabéns a todos vocês, que se dedicam a prestar o serviço à comunidade. Eu gostaria só de comunicar que eu estive em contato com a Presidente da ASSANDEF, a Silvia, e realmente a ASSANDEF continua com bastante problema de ter um representante, então se for o caso, vocês retirem a ASSANDEF das entidades que fazem parte do conselho, para dar vaga para outra entidade que possa ter um representante, e poder ajudar vocês aí nessa tarefa, certo? E muito obrigado por todos os momentos que estivemos juntos, sempre foi muito proveitoso, mas no momento nós estamos com essa situação, dificuldade de um representante, inclusive nos outros conselhos também, estamos precisando de mais gente junto. Então, bom dia e bom trabalho pra todos vocês!”</p>
17º	Rubinho – 8º áudio	<p>“Boa tarde pessoal, tudo bem? Eu ouvi de novo um bate boca aí, diz que tá mal o decreto do reajuste da tarifa, quem é que tem alguma informação correta pra me dar aí? Mas aí por favor né, o Município com assessoria jurídica, tem procurador auxiliar, procurador chefe, não sei mais o que, não tem</p>

		capacidade de fazer um decreto, mas pelo amor de Deus né cara, só em Livramento mesmo né. Mas se alguém tem alguma informação aí, eu ouvi aí, estão me questionando, mas eu não to sabendo de nada.”
18º	Renato(ACIL) – 3º áudio	“Rubinho, eu ontem na reunião da Associação Comercial, eu soube que houve um bate boca do Melado e o Civeira, tá? É isso que eu ouvi falar, por causa das passagens, isso que eu ouvi falar, única coisa que eu sei, detalhes eu não sei, houve alguns comentários ali, mas nem vou considerar, mas eu sei que tinha dado um bate boca bem forte na Câmara por causa disso aí.”
19º	Zico – 5º áudio	“Boa tarde turma! Esse bate boca da câmara eu assisti, pela internet, chamou o Civeira até de diabo, foi uma bateção de boca. O Civeira disse que vai vetar porque o projeto não tá correto, não é assim que se faz, essa é a história.”
20º	Rubinho – 9º áudio	“Acabei de ter a informação aqui pessoal, o João Pedro teve aqui agora e me explicou. Continua o Neneco com essas palhaçadas dele né, é o seguinte ó, como pela Câmara ele não vai poder derrubar o Decreto dessa vez, porque 11 vereadores assinaram concordando, não tem como né, então disse que, segundo o João Pedro, ele vai recorrer pro Tribunal de Contas, para ver o que pode fazer. Demagogia né, impressionante, eu não consigo, só em Livramento acontece esse tipo de coisa aí, mas tá bem, tranquilo.”



CÓPIA AUTÊNTICA

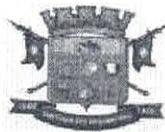
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CERTIDÃO Nº 07/2021

CERTIFICO, para os devidos fins, que até a presente data não houve resposta ao Ofício nº 275/2021/CM-FC, no qual foi solicitado o encaminhamento de cópia integral, com a numeração de páginas devidamente visível, da documentação encaminhada pelo Executivo Municipal por meio do Ofício PMSA OF nº 523/2021, recebido em 02/06/2021, às 13h05min, no qual constavam fotocópias do Decreto nº 9.511 e do Processo Administrativo nº 1855/2021. Sendo o que tinha a certificar, eu, Gisa Nara Castro Rubim, Assistente Legislativa, Matrícula E-041, do Setor Legislativo, digitei e dou fé a presente certidão, sem rasuras, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. -----

  
Gisa Nara Castro Rubim  
Assistente Legislativa

  
11/06/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº. 6.120 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Altera o caput, parágrafos 3º, 4º e suprime os parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º todos do artigo 46 e dá nova redação ao artigo 47 da Lei n. 6.067, de 03/01/2012 e da outras providências.”

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam excluídos os parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º, modificado e alterado o caput e os parágrafos 3º e 4º do artigo 46, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Art.46 – Fica o Poder Público autorizado a estabelecer os procedimentos necessários para que as atuais concessionárias e permissionárias operem o serviço de Transporte Público de passageiros nas condições previstas até que findem a implantação deste novo sistema, num prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - O Poder Público Municipal deverá efetuar num prazo máximo, de 24(vinte e quatro) meses, o levantamento mais amplo e retroativo possível dos elementos físicos constituintes da infra-estrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos a prestação dos serviços em dimensão necessária e suficiente para a realização do cálculo do, eventual indenização as atuais concessionárias e permissionárias relativas aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da concessão, observadas as disposições legais e contratuais que regulavam a prestação do serviço ou a ela aplicável nos 20 ( vinte) anos anteriores ao da publicação desta Lei( redação em conformidade com o artigo 42, da lei 8.987/95)

§ 4º - O cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios previstos no instrumento de concessão antes celebrado ou, na omissão deste, por avaliação de seu valor econômico ou reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pelas legislações fiscais e das sociedades por ações ou, pela diferença da tarifa calculada na forma do parágrafo 2º do artigo 26 desta lei com a efetivamente concedida;

**Art. 2º** - O artigo 47 passa a ter a seguinte redação:

Art. 47 – Eventual indenização às atuais concessionárias e permissionárias será feita pela empresa ou consorcio vencedor da concorrência pública para operação no transporte coletivo urbano pelos valores que forem apurados nos termos do artigo 35 e dos parágrafos 2º a 6º do artigo 42 da lei Federal n. 8.987, de 13.02.1995, com a nova redação que lhe foi dada pelo artigo 58 da lei federal n. 11.445, de 05/01/2007, com as seguintes adaptações suplementares:

*I – O Valor de Outorga será composto da soma de duas parcelas: uma destinada ao pagamento das indenizações relativas a desmobilização das atuais permissões, apuradas por auditoria e acordadas com as permissionárias, e outra destinada a investimento em transporte e trânsito pelo município, podendo o valor excedente aos das indenizações ser pontuados conforme critério a ser estabelecido no edital de licitação até o limite do valor de outorga.*

*II – Até a data de assinatura do contrato de concessão, deverá o vencedor de o certame comprovar o depósito do valor correspondente o preço de outorga fixado no edital, em dinheiro ou em dois cheques administrativos, um do valor de indenização e outro, da oferta excedente até o limite fixado, a fim de que o município repasse as permissionárias participantes que foram vencidas até a data da assinatura do contrato, mediante plena, geral e irrevogável quitação destas, o valor das indenizações auditadas e acordadas na forma do artigo 42 da Lei 8.987/95, incorporando aos cofres municipais a diferença a maior relativo ao valor fixado no edital.*

*III – Para efeito do inciso anterior, as permissionárias atuais que participarem da Licitação, isoladamente ou em consórcio, poderão utilizar como parte do lance, o valor do crédito, auditado e acordado, com declaração de, caso vencedoras, darem quitação plena, geral e irrevogável ao município das obrigações subjacentes que derem origem aos valores indenizatórios, podendo as permissionárias que não participarem da Licitação, ceder seu crédito aos participantes.*

*IV – No caso de não cumprimento da obrigação de comprovação de depósito no valor de outorga, até a assinatura do contrato, na forma dos incisos anteriores, o licitante vencedor será desclassificado e convocado o segundo classificado e assim por diante.*

*V – O valor pago diretamente ao município como outorga no processo licitatório e prorrogação de contrato será investido integralmente na melhoria do sistema de transporte urbano municipal.*

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 27 de Fevereiro de 2.012.

WAINER VIANA MACHADO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO  
Secretario Mun. de Administração